



Número: **0017950-87.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IGOR FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60210168	02/04/2020 20:36	Petição Inicial	Petição Inicial
60211683	02/04/2020 20:36	ID IGOR	Documento de Identificação
60211682	02/04/2020 20:36	PROCURAÇÃO IGOR	Procuração
60210181	02/04/2020 20:36	DOCS MEDICOS IGOR	Documento de Comprovação
60210180	02/04/2020 20:36	DOCS MEDICOS E BO IGOR	Documento de Comprovação
60210177	02/04/2020 20:36	RECEBIMENTO IGOR	Documento de Comprovação
60210175	02/04/2020 20:36	POBREZA E RESIDENCIA IGOR	Outros (Documento)
60224043	03/04/2020 09:47	Despacho	Despacho
60239374	03/04/2020 12:53	Intimação	Intimação
60239375	03/04/2020 12:53	Citação	Citação
60239376	03/04/2020 12:53	Citação	Citação
60239377	03/04/2020 12:53	Intimação	Intimação
60239378	03/04/2020 12:53	Intimação	Intimação
60315102	06/04/2020 11:53	Petição em PDF	Petição em PDF
63774717	19/06/2020 11:47	Petição	Petição
63774721	19/06/2020 11:47	2729690_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF
63941909	29/06/2020 11:03	Contestação	Contestação

63941 912	29/06/2020 11:03	2729690_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
63941 919	29/06/2020 11:03	ANEXO 1	Outros (Documento)
63941 921	29/06/2020 11:03	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
63941 920	29/06/2020 11:03	PROCURACAO_LIDER	Procuração
63941 922	29/06/2020 11:03	MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1	Outros (Documento)
64032 681	01/07/2020 14:39	Petição	Petição
64033 485	01/07/2020 14:39	2729690_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
64033 487	01/07/2020 14:39	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
64033 488	01/07/2020 14:39	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
64085 354	02/07/2020 15:46	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
64665 437	14/07/2020 15:50	RÉPLICA	Resposta
65074 188	22/07/2020 12:14	Certidão	Certidão
65074 192	22/07/2020 12:14	17950-87.2020 MAPFRE 18A	Aviso de recebimento (AR)
65517 539	30/07/2020 12:02	Laudo	Petição em PDF
65517 542	30/07/2020 12:02	LAUDO 0017950-87.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
65769 422	04/08/2020 15:56	Certidão	Certidão
65769 424	04/08/2020 15:56	17950-87.2020 IGOR FERREIRA 18A	Aviso de recebimento (AR)
66828 861	24/08/2020 14:13	Resposta ao Laudo Pericial	Resposta
67921 777	14/09/2020 17:40	Petição	Petição
67922 537	14/09/2020 17:40	2729690_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
67922 546	14/09/2020 17:40	ANEXO 1	Outros (Documento)
69036 699	05/10/2020 12:39	Intimação	Intimação
69036 700	05/10/2020 12:39	Intimação	Intimação
69036 714	13/10/2020 08:53	Alvará	Alvará
69626 455	16/10/2020 12:49	Impressão de alvará	Petição em PDF
71518 442	24/11/2020 14:15	Certidão	Certidão
71518 444	24/11/2020 14:15	17950-87.2020 SEGURADORA LIDER 18A	Aviso de recebimento (AR)
76962 403	16/03/2021 08:36	Sentença	Sentença
77359 670	22/03/2021 14:34	Outros (Documento)	Outros (Documento)
77359 677	22/03/2021 14:34	SUBS Igor	Documento de Comprovação
77730 043	29/03/2021 07:42	Intimação	Intimação
80001 840	06/05/2021 08:02	Trânsito em Julgado	Certidão
80001 862	06/05/2021 08:07	Certidão	Certidão
80011 853	06/05/2021 09:55	Petição	Petição

80011 869	06/05/2021 09:55	2729690_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
80011 871	06/05/2021 09:55	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80011 874	06/05/2021 09:55	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80034 520	10/05/2021 14:12	Despacho	Despacho
80333 318	11/05/2021 20:25	Petição	Petição
80333 319	11/05/2021 20:25	SUBS IGOR FERREIRA	Substabelecimento
80334 465	11/05/2021 20:53	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará
80334 466	11/05/2021 20:53	HONORARIOS CONTRATUAIS IGOR FERREIRA	Documento de Comprovação
80727 897	18/05/2021 08:38	Intimação	Intimação
80727 898	18/05/2021 08:38	Intimação	Intimação
80737 599	18/05/2021 10:00	Resposta ao Despacho sobre Manifestação de Depósito	Resposta
81469 399	31/05/2021 08:31	Despacho	Despacho
81539 241	31/05/2021 10:17	Petição	Petição
81539 243	31/05/2021 10:17	2729690_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_01	Petição em PDF
81539 245	31/05/2021 10:17	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
82186 775	10/06/2021 04:40	Intimação	Intimação
82186 776	14/06/2021 09:26	Alvará	Alvará
84559 438	22/07/2021 09:19	Intimação	Intimação
84564 742	22/07/2021 10:02	Certidão	Certidão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

IGOR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de balcão, inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.562.014-52 e no RG sob o nº. 10.123.612 SDS/PE, domiciliado no Sítio Lagoa Nova, 07, Cajazeiras Rural, Bezerros - PE, CEP: 55660-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

, em face **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

-

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

-

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:



O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **16/12/2019**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, devido à lesão do plexo braquial esquerdo, mais fratura exposta do plexo braquial esquerdo, mais exposta do radio distal esquerdo, mais lesão do tendão flexor do 1º quirodáctilo esquerdo, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, **porém o mesmo recebeu o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).**

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da da indenização de **ATÉ o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).**

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras



que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de não somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das



seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvt.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1. **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;
5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de ATÉ **R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, referente ao



complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº. 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), para efeito meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 30 de Março de 2020.

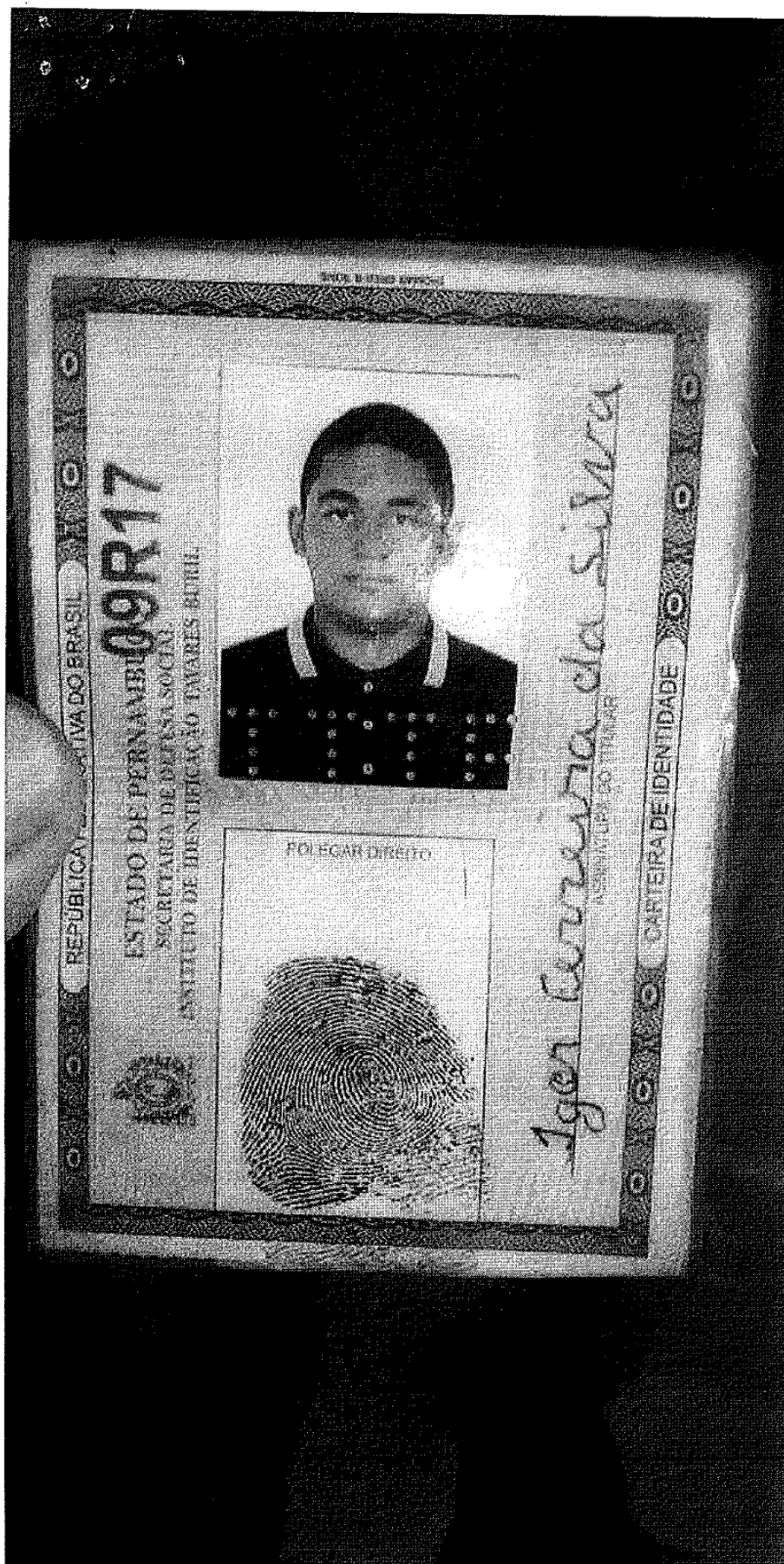
Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697

Carla Rocha Lemos

OAB-PE: 27.103D





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 10.123.612 DATA DE
EXPEDIÇÃO 05/07/2016

COGNOME << IGOR FERREIRA DA SILVA >>

FILIAÇÃO << SEVERIANO FERREIRA DA SILVA >>
<< MARIA HELENA DA SILVA >>

NATURALIDADE BEZERROS - PE DATA DE NASCIMENTO 16/07/1998

COC ORIGEM << 075653 01 55 1998 1 00004 060 >>

CPF 00032035 BEZERROS - PE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR CARLA ROCHA LEMOS - 02/04/2020 20:36:00

ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Igor Ferreira da Silva,
brasileiro(a), estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 730.562.01452 e portador da cédula de identidade
nº 30323612 residente e domiciliado(a) na
St. Anga Nara
nº 01 bairro de Agaseiras Rural
CEP 55660-000 na cidade de Beberibe / PE

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive subestabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 01 de 04 de 2020

x Igor Ferreira da Silva
Outorgante





PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DO SAMU



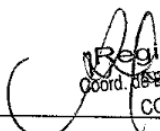
SAMU
192

DECLARAÇÃO

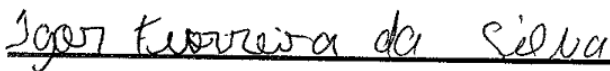
Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr. IGOR FERREIRA DA SILVA, Identidade: 10.123.612 SDS-PE, que constam nos registros de ocorrências do SAMU BEZERROS, atendimento realizado por este serviço ao mesmo, número da ocorrência -6092, no dia 16 de dezembro de 2019, às 00 h e 16 min., com queixa de queda de Moto, na Sítio lagoa , Município de Bezerros - PE. Tendo sido enviada uma UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento a vítima no local, transportando-a em seguida para a UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ.

Certa de pronto atendimento, desde já agradece.

Bezerros, 03 de Janeiro de 2020.


Regina Moraes
Coord. de Saúde do Samu Bezerros
COREN: 2524

REGINA MORAIS
Coord. - SAMU
Bezerros-PE



Rua: Vitoriano Pereira de Lima, 84 – Centro - CEP 55660-000 –Bezerros – PE
FONE/FAX: 3728-6716/6717 - RAMAL-34



Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista São José



898004193594119

FICHA DE ATENDIMENTO		CARTÃO DO SUS:		REGISTRO: 999 183
DATA: 16-12-19	HORA: 1:23	TELEFONE: 34430-396		IDADE: 21 anos
NOME: Joice Ferreira da Silva		NOME DA MÃE: Nairma Helena da Silva		
DATA DE NASCIMENTO: 16/07/1998		ACOMPANHANTE: Mãe		
END: Rua Manoel Nova	Bairro: Santa Rita	N.º		
CIDADE: Buzios	SINAIS VITAIS			
PA: 130/80 mmHg	HGT: 98 mg/dL	T: °C	PESO: kg	Téc. Enfermagem/COREN

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/ADULTO

I - Sinais de Emergência Imediata

CLASSIFICAR COMO VERMELHO

- ☐ Apnéia ☐ Cianose ☐ Estridor ☐ FC <50 ou >140bpm ☐ FR <10 ou >32 lrpm
- ☐ Extremidades frias ☐ Enchimento capilar letificado ☐ Pulso fraco ou ausente ☐ PCR ☐ Sudorese
- ☐ PAS <80 ou >200mmHg ☐ PAD <40 ou >130 mmHg ☐ HGT <40 ou >40 mg/dl ☐ Convulsão no momento
- ☐ Politraumatismo/Glasgow <12 ☐ Letargia ☐ Queimaduras em mais de 25% do corpo/áreas críticas ou problemas respiratórios
- ☐ Intoxicação exógena ☐ PAF ☐ PAB ☐ Sangramento intenso
- ☐ Broncoaspiração ☐ Anafilaxia associada à insuficiência respiratória

II - Sinais de urgência - Atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito da sala de observação

CLASSIFICAR COMO AMARELO

- ☐ Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 15 ☐ TCE leve ☐ PAS <90 ou >180mmHg ☐ PAD <50 ou >110mmHg sem sintomas
- ☐ Febre >39°C ☐ Febre com imunodepressão ☐ Histórico de convulsão nas últimas 24 horas ☐ Impossibilidade de deambulação
- ☐ Tórax pastoso ☐ Mucosas ressecadas ☐ Vômitos no momento
- ☐ Queimaduras de 1º e 3º áreas não críticas SCQ <10% ☐ Vítila de abuso sexual ocorrido há até 72 horas
- ☐ Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa
- ☐ Dor Abdominal intensa ☐ Dor Torácica intensa ☐ Melena ☐ Hematêmese ☐ Enterorragia ☐ Epistaxe
- ☐ Acidente perfuro-cortante com material biológico ☐ Crise asmática

III - Sem risco de morte - somente será atendida após todos os pacientes classificados como vermelho e amarelo

CLASSIFICAR COMO VERDE

- ☐ Febre sem outros sinais clínicos <39°C ☐ Retorno em período <24 horas por ausência de melhora
- ☐ Lombalgia intensa ☐ Entorse, suspeita de fraturas, luxações
- ☐ Dor abdominal sem alterações de sinais vitais ☐ Dor de garganta com história de febre e com placas sem toxemia
- ☐ Vômitos, diarreia sem sinais de desidratação ☐ Enxaqueca ☐ Dor de ouvido moderada a grave
- ☐ História de convulsão sem alteração do nível de consciência ☐ Abscessos ☐ Intercorrências ortopédicas

IV - Quadro crônico sem agudização ou caso social (deverá ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendimento pelo Serviço Social)

CLASSIFICAR COMO AZUL

- ☐ Queixas crônicas sem alterações agudas ☐ Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal ☐ Coriza crônica ou recorrente
- ☐ Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas e há mais de 12 horas
- ☐ Troca de curativos ou retiradas de pontos
- ☐ Administração de medicamento ☐ Mostra exames laboratoriais ou raios X. Não urgentes.
- ☐ Solicitação de atestado de saúde ou ocupacional ☐ Solicitação de exames e receitas não urgentes
- ☐ Constipação intestinal sem outros sintomas ☐ Troca ou retirada de sonda

CLASSIFICAÇÃO

Paciente trazido pelo SAMU no leito de resgate de moto com queimadura de 1º grau em áreas não críticas no M SE + escoriações M II, refere ter ingerido bebida alcoólica.

☒ Verde
☐ Azul

Alergias: (X) NÃO () SIM, a

ENCAMINHADO:

RENTAÇÕES

Paula Teixeira dos Santos
COREN-PE 380.070.000
Assinatura da enfermeira e carimbo

Assinatura da Assistente Social e carimbo



FICHA DE ATENDIMENTO	Alergias: () NÃO () SIM, à	REGISTRO:
----------------------	------------------------------	-----------

Queixas: Paciente vítima de acidente de trânsito, queda de um poste com cabeça exposta no HSE. Consciente e orientado. Lesão da mão / dedos / dedos.

Exame físico: Bom estado geral, sem alterações.

Tratamento: Drenagem por percut.

CONDUTA/REAVIAÇÃO/CONDUTA MEDICAÇÃO

- Conduta: ① SFO 97, 200ml, aspirado
② Tramadol 100mg + SFO 97, 100mg, EV.

Tipo de Consulta	Motivo da Alta	Óbito	Atestado
Consulta simples	Melhora	Data: _____	SIM () NÃO () Dias: _____
Consulta c/ Observação	Suficiência	_____	
Indicação (Internamento)	Transferência	_____	
	Indisciplina	_____	
	Óbito	_____	

40. HRA, SENWS 533875

Médica: CREMEPE
(Carimbo)





Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista São José



Protocolo de Encaminhamento

HRA

Causa Externa: Acidente/Violência () Causa Clínica () Obstétrico () Psiquiátrico ()
Em caso de violência/acidente: Via Pública () Domicílio () Local de Trabalho ()

SENHA 5338675

Nome do Paciente: IGOR PERREIRA DA SILVA

Idade: 21

Sexo: M () F () Profissão: _____

Fone: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLENCIA)

Acidente de Trânsito: Ônibus () Caminhão () Carro de Passeio () Motocicleta ()
Atropelamento: Pedestre () Ciclista ()
Automóvel (Colisão): Passageiro () Motorista () Banco de Trás () Banco da Frente () Uso de cinto: S () N ()
Motocicleta: Motorista () Passageiro () Uso de Capacete: S () N ()
Semi-Afogamento/Submersão () Solterramento ()
Intoxicação Exógena () Animais Peçonhentos () Agente Causador: _____
Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ()
Queimaduras: 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau ()
Queda: () Altura Aproximada _____ Metros () Queda da Própria Altura
Agressões: () Por Arma de Fogo/Tipo _____ () Arma Branca/Tipo: _____
Agressão Sexual () Maus Tratos () Outros () Citar: _____
Mecanismo do Trauma: () Impacto Frontal () Impacto Lateral () Impacto Traseiro () Ejeção () Capotamento

CAUSAS CLÍNICAS

História Clínica Atual: Vítima de acidente de trânsito queda de motocicleta,
com fratura exposta no MSE. Sem TCE. Consciente e orientado,
nega dor, náuseas, vômitos ou convulsões. ECG: 15.
Hipótese Diagnóstica: FRATURA EXPOSTA

AValiação Clínica

Glicemia Capilar (HGT): _____ Temperatura: _____ F.O.: _____ P.A.: _____
Vias Aéreas: FR _____ Dispnéia S () N () Tiragem Intercostais S () N () Obstrução Vias Aéreas: S () N ()
Sibilos Expiratórios: S () N () Sibilos: S () N () Deformidade do Tórax: S () N () Gemido/ Estridor: S () N ()
Distúrbio Fala/Choro: S () N ()
Agitação Psicomotora: S () N () Lesões de face: S () N () Retração Xifoide: S () N ()
Perfusão Periférica: Boa () Lentificada () Bulhas Cardíacas: Normofonéticas () Hipofonéticas ()
Pulso: Rítmico () Arritmico () Filiforme () Fino ()
Coloração da Pele: Normocorada () Palidez () Cianose ()
Sudorese: S () N () Desidratado: S () N () Ictérico: S () N ()

FR: RN 35-50
< 1 ano 30-60
Crianças 20-30
Adulto 12-30

FC: RN 120-180
< 1 ano 50-140
Criança 80-110
Adulto 60-100



EXAME NEUROLÓGICO

Avaliação Primária: Alerta () Resposta Verbal () Resposta ao Estímulo Doloroso () Irresponsivo ()

Escala de Coma de Glasgow (ECG)

ABERTURA OCULAR

Abertura Ocular Espontânea 4
Abertura Ocular a Voz 3
Abertura Ocular a dor 2
Sem abertura ocular 1

RESPOSTA VERBAL

Orientado 5
Confuso 4
Resposta Inapropriada 3
 Sons Incompreensíveis 2
Sem resposta Verbal 1

RESPOSTA MOTORA

Obedece ao comando 5
Localiza Estímulo Doloroso 4
Retirada ao Estímulo Doloroso 3
Descorticação 2
Descerebração 1
Sem resposta motora 0

TOTAL DE PONTOS ECG: _____

Classificação TCE pela ECG
ECG 3-8: TCE Grave
ECG 9-13: TCE Moderado
ECG 14-15: TCE Leve

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor () Desvio comissura labial ()
Dificuldade na fala ()
Avaliação Pupilar: Isocóricas () Anisocóricas () Midríase () Miose ()

NATUREZA DA LESÃO

Presença de sangramento externo: S () N ()
Lesões Intra-Torácica: S () N () Fratura Pélvis: S () N ()
Lesões Intra-abdominais: S () N () Fratura em Osso Longo: Fechada () Aberta ()

USO DE ALCÓOL E OUTRAS DROGAS

Uso de álcool: S () N () Informante: Vitima () Outros ()
Hábito Alcodílico () Alteração na Marcha () Sonolência/Agitação () Alteração no Humor ()
Uso de outras drogas: S () N () Informante: Vitima () Outros ()
Lolô () Maconha () Cola () Cocaína () Crack () Lança-perfume () Anfetaminas () Éxtase ()

CONDUTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO

Imobilização da Coluna Cervical: S () N ()
Imobilização Tala Gessada: S () N ()
Antibiototerapia: S () N () Especificar: _____
Oxigenoterapia: Cateter () Venturi () CPAP ()
Aspiração de Sangue e/ou secreções: S () N ()
Entubação Orotraqueal: S () N ()
Ventilação Mecânica: Modalidade: _____
FIO2: _____
Reanimação Cardiopulmonar: S () N ()
RX: S () N () Analgesia: S () N ()
Infusão de Fluidos: S () N () Especificar: _____
Volume de Fluidos Infundido: _____
Outras Conduas: _____
Intercorrências: _____

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

Exatidão exposto

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Hospital para onde foi encaminhado: _____
Médico Regulador: _____
Transferência com acompanhamento Médico: S () N ()

UNSO, 16/12/19
Local e data

Médico Assistente

Dr. Bruno Luz Cavias
Médico
CRM 235011

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SES/SUS/PE
RECEITUÁRIO

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: IGOR FERREIRA DA SILVA

Nº Registro:

Clínica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Nº do leito:

EVOLUÇÃO

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Lesão do plexo braquial esquerdo + fratura exposta do rádio distal esquerdo + lesão do tendão flexor do 1º quírodáctilo esquerdo

PACIENTE APRESENTANDO-SE NO MOMENTO DO INTERNAMENTO SEM OUTRAS QUEIXAS

CLINICAMENTE ESTÁVEL, SEM SINAIS DE ACOMETIMENTO NEUROVASCULAR OU SINAIS DE TROMBOEMBOLISMO

CONDUTA: AGUARDA TRATAMENTO CIRÚRGICO

DATA ter, 17 de dezembro de 2019

ASSINATURA: DR ALEXANDRE RÉGO FILHO CRM-PE 20817 // TEOT 14909

SOLICITO RADIOGRAFIAS:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Lesão do plexo braquial esquerdo + fratura exposta do rádio distal esquerdo + lesão do tendão flexor do 1º quírodáctilo esquerdo

☐ COLUNA CERVICAL AP/PERFIL	☐ CLAVÍCULA AP/ZANCA	☐ QUADRIL AP/LÖWENSTEIN
☐ COLUNA DORSAL AP/PERFIL	☐ OMBRO AP/AXILAR E P. ESCAP	☐ COXA AP/PERFIL
☐ COLUNA LOMBAR AP/PERFIL	☐ BRAÇO AP/PERFIL	☐ JOELHO AP/PERFIL/AXIAL PATELA
☐ BACIA AP/LÖWENSTEIN	☐ COTOVELO AP/PERFIL	☐ PERNA AP/PERFIL
☐ BACIA ALAR/OBTURATRIZ	☐ ANTEBRAÇO AP/PERFIL	☐ TORNOZELO AP/PERFIL/MORTISE
☐ TÓRAX AP/PERFIL	☒ PUNHO AP/PERFIL	☐ PÉ AP/OBLIQUO
☐ ARCOS COSTAIS AP/OBLIQUO	☒ MÃO AP/OBLIQUO	☐ CALCANHAR PERFIL

INCIDÊNCIAS ESPECIAIS:

DATA ter, 17 de dezembro de 2019 ASSINATURA: DR ALEXANDRE RÉGO FILHO CRM-PE 20817 // TEOT 14909

☐ TALA CRUROPODÁLICA	☐ TALA ANTEBRAQUIOMANUAL	☐ IMOBILIZAÇÃO CLAVÍCULA (OITO)
☐ TALA SUROPODÁLICA	☐ TALA BRAQUIOPALMAR	☐ TIPÓIA
OUTRA IMOBILIZAÇÃO:		

DATA ter, 17 de dezembro de 2019 ASSINATURA: DR ALEXANDRE RÉGO FILHO CRM-PE 20817 // TEOT 14909

SE NECESSÁRIO DESTACAR AQUI





SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DA COOPAGRESTE

AVALIAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

Nº 43755

NOME: <u>Igor Fereira</u>		PRONTUÁRIO: <u>31008</u>	
DATA: <u>16.12.2019</u>	SEXO: M ☒ F ☐	IDADE: _____	NASCIMENTO: _____
PROCEDIMENTO REALIZADO: _____			

Índice Aldrete Kroulik	Respiração	Circulação	SpO2	Ativ. Muscular	Consciência	Horário	F.C.	P.A.	F.R.	T.Ax	Volume Infundido	Diurese	Rubrica
9	2	2	2	1	2	S.O.							
						15 min.							
						30 min.							
9	2	2	2	4	2	60 min.							
						2h							
						3h							

RESPIRAÇÃO						CIRCULAÇÃO							
2 APTO A RESPIRAR PROFUNDAMENTE E TOSSIR						2 PA <20% VALOR PRÉ-OPERATÓRIO							
1 DISPNEIA OU RESPIRAÇÃO LIMITADA						0 PA <25% OU >50% MAIOR PRÉ-OPERATÓRIO							
0 CIANÓTICO						0 PA <50% VALOR PRÉ-OPERATÓRIO							
SITUAÇÃO DE OXIGÊNIO			ATIVIDADE MUSCULAR				CONSCIÊNCIA						
0 SpO ₂ DE OXIGÊNIO < 90% MESMO RECEBENDO O ₂			2 APTO MOVER 4 EXT				2 DESPERTO TOTALMENTE						
1 PRECISA RECEBER O ₂ PARA SpO ₂ > 90%			1 APTO MOVER 2 EXT				1 DESPERTO AO CHAMAR						
2 SATURAÇÃO > 92% RECEBENDO AR AMBIENTE			0 APTO MOVER 1 EXT				0 NÃO RESP. ESTÍMULO AUDITIVO						

OBSERVAÇÕES / COMPLICAÇÕES

Retirado do

Ed. Alt SRPA

Dr. Jefferson Trindade
Anestesiologista
CRM - PF 18.718 / RQE: 3822

Carimbo e assinatura:



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente:

Leão Fagundes da Silva

Nº do Registro:

Clínica:

Ortopedia

Nº do Leito

Operador:

Dr. Cleiton

1º Assistente:

2º Assistente:

Instrumentador:

Rogério

Anestesista:

Anestesia:

Medicação

Duração:

Data da Operação:

16/12/19

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório:

Lesão proximal braquial E +
fratura exposta do rádio E + ulna.

Diagnóstico Pós-Operatório:

sem fraturas e lesão do ten-
do do rádio E + QDE

Operação Proposta:

Pinning do rádio E + ulna + fixação

Operação Realizada:

Atorno Colles

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

Pto em DVH, sob intubação do braço
plano braquial E +
Artroscopia + Artroscopia + Artroscopia com
no cirurgião artroscopista
Ampliação da incisão medial + irrigação
com solução
Fixação externa Colles no punho E
do rádio e ulna
Fixação 15 no rádio E + ulna
Artroscopia curativa
A-ARPA

Dr. Cleiton Antonio Oliveira
CRM: 20334

16 DEZ. 2019





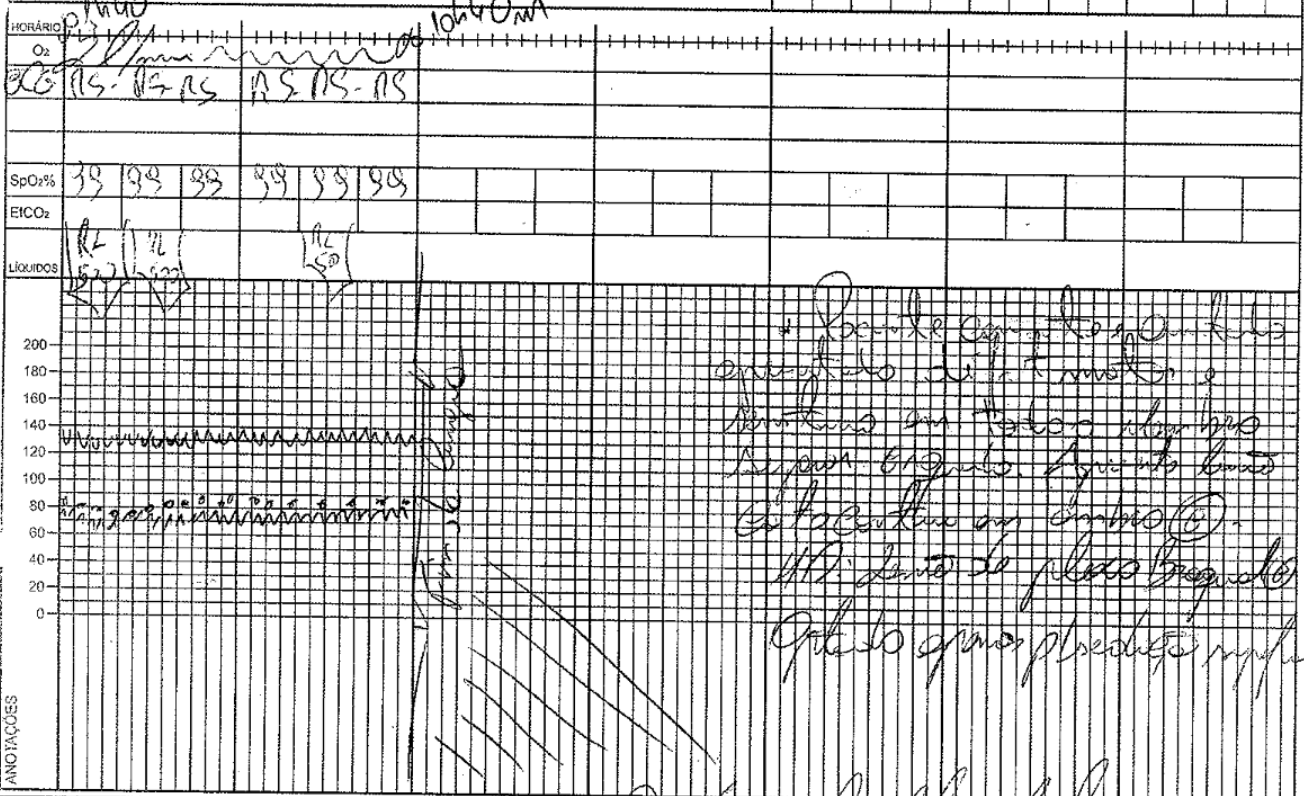
COOPERATIVA DOS MÉDICOS
ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PE

FICHA DE ANESTESIA

Nº 10340

VALOR

NOME	Don Fernando de Silva	REGISTRO	331008	CATEGORIA	SUS
HOSPITAL	Hospital Regional do Agreste	SEXO	M ☒ F ☐	COR	Branco
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	Tumor cervical de M.S.E. - Entre a parte de cima de	IDADE	61 anos	HORÁRIO	16/12/2019
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	Quimico + furo de pleura hq. @?	PESO	80 Kg	PA	140x80
OPERAÇÃO PROPOSTA	Furo de pleura ex, posto de antibiotic @;	FC	30	BPM	17
OPERAÇÃO REALIZADA	A proposta	CÓDIGO CIRURGIA		PORTE	



AGENTES	CONC.	QUANTIDADE	TÉCNICA ANESTÉSICA
Propofol		5ml	Propofol, furo de pleura hq. @, furo de pleura hq. @
Fentanyl		100mcg	
Atropina		1mg	
Epinephrine		2mg	
Adrenaline		1mg	
Clonidine		4mg	
Clonidine		10mg	
Clonidine		10mg	

DURAÇÃO DA OPERAÇÃO: _____ DURAÇÃO DA ANESTESIA: _____

☒ CARDIOSCÓPIO ☐ CAPNÓGRAFO ☐ PVC ☐ ☒ OXÍMETRO ☐ S. VESICAL ☐ TEMPERATURA ☐ ☒ PNI ☐ LINHA ARTERIAL ☐ MONITOR DO ESTADO CEREbral

ENCAMINHADO: ☒ ASCORADO ☐ ADMITIDO ☐ SONOLENTO ☐ INTUBADO

DESTINO: ☐ RPA ☐ UTI ☐ QUARTO

30.2 00001 a 25000 - Julho/2019



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

BLOCO CIRÚRGICO <i>A.J. 54239</i>							
PACIENTE: <i>Igor Ferreira da Silva</i>				REGISTRO Nº <i>351008</i>			
SALA CIRÚRGICA Nº <i>07</i>				DATA <i>16/12/19</i>			
CIRURGIÃO: <i>Dr. Exp. Paulo</i>				CIRURGIÃO: <i>Dr. Maurício</i>			
ANESTESIA: <i>Seda cont.</i>				ANESTESIOLOGISTA: <i>Dr. Jefferson</i>			
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
		UNIT.	TOTAL			UNIT.	TOTAL
<i>5</i>	Oxigênio			<i>17</i>	Agulha Descartável		
<i>04</i>	Água Destilada				Agulha para Pendura		
<i>03</i>	Atropina				Agulha para Raqui		
	Bupivacaína				Atadura Gessada		
<i>01</i>	<i>Cefazolina 1g - Rocefin</i>				Atadura Crepom		
	Clonidina			<i>1</i>	Cateter para Oxigênio		
<i>1</i>	Dezametasona 4mg				Cateter para Venopunção		
	Diclofenaco				Coletor de Urina Aberto		
<i>1</i>	Dipirona				Coletor de Urina Fechado		
	Etilefrina				Dreno		
	Glicose 50%			<i>5</i>	Eletrodo p/ Monitorização		
	Lidocaína				Equipo para Sangue		
<i>1</i>	Metoclopramida			<i>1</i>	Equipo para Soro		
	Neostgmina				Fio Cat Gut Cromado		
	Prometazina				Fio Cat Gut Simples		
	Ranitidina				Fio de Aço		
<i>1</i>	Ringer co Lactato				Fio de Algodão		
<i>17</i>	Soro Fisiológico			<i>17</i>	Fio de Nylon <i>3.0</i>	<i>1</i>	
	Soro Glicosado				Fio de Polipropileno		
	Succinato de Estriol			<i>08</i>	Gase 7,5x7,5		
	Tenoxicam			<i>1</i>	Lâmina de Bisturi <i>11</i>		
<i>1</i>	<i>fenitimid</i>			<i>1</i>	Luvas Estéreis <i>7.5</i>	<i>6.5</i>	
<i>1</i>	<i>midazolam</i>			<i>17</i>	Luvas Estéreis <i>8.5</i>		
					Seringa 5ml		
				<i>4</i>	Seringa 10ml		
				<i>1</i>	Seringa 20ml		
<i>200</i>	<i>cloroxiidina clg.</i>				Sonda de Foiev		
<i>200</i>	<i>al card - 7 or</i>				Sonda Endotraqueal		
					Sonda Nasogástrica		
				<i>1</i>	Sonda Uretal		
					Tubo para Aspiração		
				<i>1</i>	<i>pac. comp. EST. e 15</i>		
					<i>und. en.</i>		
SUBTOTAL				SUBTOTAL			
				TOTAL			

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

1º DEZ 2019
 Assinatura do Cirurgião

Barbosa
 Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia





Estrada do Encanamento, 61 - Parnamirim
CEP: 52.060-210 - Recife - PE
CNPJ: 24.061.657/0001-27 Insc. Est. 18.1.001.0140069-5
Fones: (81) 3268-8554 / 3441-6966 Fax: (81) 3269-6781

**CONTROLE DE MATERIAIS
UTILIZADOS EM CIRURGIA**

(RQ-06)

Nº 061960

2º Via Cliente

Hospital: H.R.A. Convênio: TAC Cidade: PARANAMIRIM
Nome do Paciente: IGOR FERREIRA DA SILVA Data da Cirurgia: 16 e 17.19
Médico: DR. MARCELO PAGES Membro Operado: AMEBRACO

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	LOTE
FIXADOR EXTERNO TIPO COLLES 040203091-4 EF 191265-8		01	

PARAFUSOS CORTICAIS	Nº	Lote: 026155 Código: AF35 3 440 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R X D X 2,5 X 100 XT	Lote: 029038 Código: F02 1 363 SISTEMA DE FIXACAO OSSEO SARTORI - COLLES 160 - ESTERIL
	QUANT.	Fab.: 14/08/2019 Val.: 09/2024 Registro Anvisa Nº 80083650026 Material ACO INOX F138	
	LOTE	Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro /SP Tel: +55 19 3538-1910 info@sartori.ind.br	
PARAFUSOS DE BLOQUEIO	Nº	Lote: 026688 Código: AF35 3 450 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R X D X 3,0 X 100 XT	Lote: 029038 Código: F02 1 363 SISTEMA DE FIXACAO OSSEO SARTORI - COLLES 160 - ESTERIL
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS PARA HASTE BLOQUEADA	Nº	Lote: 026688 Código: AF35 3 450 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R X D X 3,0 X 100 XT	Lote: 029038 Código: F02 1 363 SISTEMA DE FIXACAO OSSEO SARTORI - COLLES 160 - ESTERIL
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS CANULADOS	Nº	Lote: 026688 Código: AF35 3 450 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R X D X 3,0 X 100 XT	Lote: 029038 Código: F02 1 363 SISTEMA DE FIXACAO OSSEO SARTORI - COLLES 160 - ESTERIL
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA	Nº	Lote: 026688 Código: AF35 3 450 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R X D X 3,0 X 100 XT	Lote: 029038 Código: F02 1 363 SISTEMA DE FIXACAO OSSEO SARTORI - COLLES 160 - ESTERIL
	QUANT.		
	LOTE		

VENDEDOR/INSTRUMENTADOR: M. S. R.





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

2 - CNES

2 4 2 7 4 1 9

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HRA

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Leonildo da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

351008

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

892004193544119460198

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 3

10 - RAÇA/COR

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

Maria Helena da Silva

DDD

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

DDD

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Sítio Lagoa Nova

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Mezquita

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Dor formada no punho e polegar
0408020407
29
SS25

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Quadril simétrico

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx + Artrorrenografia

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Enxerto Externa Rodízio

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Trat. cirúrgico

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr. Carlos Aguiar Oliveira

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

261910414629-6





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

2 4 2 7 4 1 9

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Igor Ferreira do Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

331010806

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

89180644931544119160198

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc. ☒ 1 Fem. ☒ 3

10 - RAÇA/COR

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

Maria Helena da Silva

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

DDD

12 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

DDD

14 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Silva do Agreste Nova

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Agreste

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

fratura exposta de osso de antebraço eq
e luxação de FD de 1º UDC.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

fr. exposta de osso de antebraço eq

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Internamento hospitalar

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

02398757304

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

06/12/19

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 02/04/2020 20:36:00

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040220360054200000059186571>

Número do documento: 20040220360054200000059186571



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA
Data Nasc.: 16/07/1998 Idade: 21 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
CPF: RG: CNS: 898004193544119
Endereço: SÍTIO LAGOA NOVA Nº: 0
Bairro: ZONA RURAL Cidade: BEZERROS Estado: PE
CEP: 55660000 Fone: 994303465
Nome da Mãe: MARIA HELENA DA SILVA Profissão:
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Atendimento: 571385

Prontuário: 351008

2 - ATENDIMENTO

Data: 16/12/2019 02:27

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA
NO DIA 15 DE NOV DE 2019.

Exame Físico:

FRATURA DE M.M.

PA: FC: FR:

Diag. Provisório:

CONATHE DE M.M.

NE TÓRAX AP, CERVICAL, DENTEL, BACA AP
NE BRN LO USO AP/PORTAL, ANTEBRAÇO DO AP/PORTAL
NE MÃO DO AP/OBSTRUTIVO.

Prescrição:

Dieta:

Data

Horário

	# Ortopedia 03:21	
	Paciente vítima de acidente de moto	
	com Trauma em M.M.	
	Queixa de dor Torácica.	
	Rx: fratura exposta de ossos de	
	antebraço esquerdo + luxação de FD de 3.º CDE	
	CD: 1) Solicitar Avaliação do cir. Geral por	
	Trauma Torácica	
	2) Após Avaliação do cirurgião Geral,	
	do bloco cirúrgico.	
	3) SAT 5000 W.I.M	
	4) Urológico 2g + ADU	

Dr. Thiago Cintra
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 18418 TFO 15480

1 de 2

Dr. Marcelo Paulo M. de Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 22120





HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA



3 - Evolução / Exames

03:42h Q. Geral -> História de acidente motociclístico.
Verbalizando. M.F. Bilateral. Estável.
Abdome indolente a palpação, pelve estável.
Glângulas 15. Pupilas isocônicas e fotoneúrgicas.
Radiografia de tórax e pelve sem fraturas, sem hemo/
pneumotórax. CO. Alta da Q. Geral.
A. Onofre
Dr. Ruy Pinheiro
Cirurgia Geral
CRM-PE: 28014
Dr. Felipe Dias V. P. de Carvalho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE: 25263 / CRM-OR: 30512
18 DEZ 2019

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

☒ Paciente ☐ Familiar
CRM-PE: 25263 / CRM-OR: 30512
18 DEZ 2019

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente dese nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Autorização de Procedimento

☐ Paciente ☐ Familiar

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Procedimento: _____

Assinatura

Diag. Definitivo:

Destino do Paciente

☐ Alta ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Evadiu-se ☐ Termo de Alta a Pedido
☐ Transferência: _____ ☐ Internamento _____

Condição de Alta

☐ Curado ☐ Melhorado ☐ Inalterado ☐ Óbito

Data: ____/____/____ Hora: _____ Médico: _____ CRM: _____

16/12/2019 02:28:46

2 de 2

Usuario do Atendimento
ROSANGELASSB



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 02/04/2020 20:36:00

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040220360054200000059186571>

Número do documento: 20040220360054200000059186571

Num. 60210180 - Pág. 5

Data e hora retirada: 16/12/2019 02:15

Nº do Paciente: IGOR FERREIRA DA SILVA
Nome do Paciente:
Data de Nascimento:
Sexo: Masculino
Idade: 21
Senha: U0004
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 16/12/2019 02:17 - 16/12/2019 02:19

GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: URGENTE

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE ALCOOLIZADO VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, APRESENTANDO
DOR + LIMITAÇÃO EM MSE
HD: FRATURA EXPOSTA MSE

Medicamento(s): NEGA ALERGIAS

Observação: SENHA: 5838675

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS NOS MEMBROS

Discriminador(es): - DOR MODERADA?
- FRATURA EXPOSTA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/12/2019 02:19

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Isa Farias da Silva

Prontuário: 381068

Data: 16 / 12 / 19 Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

lesões em M.S.C.

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Ret. de Alta de Ortopedia. Ortopedia e

em 30 de

TRATAMENTO REALIZADO:

An. pto. ortop. e

Alta Hospitalar: Data: 14 / 12 / 19

Hora: _____

Dr. Marcos Gonçalves
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PA 26.760

Ass. do Médico e CRM
Carimbo





DECLARAÇÃO

**Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessário que
o Sr.(a) Igor Ferreira da Silva**

**Esteve Interno (a) nesta Unidade Hospitalar, no dia, 16/12/2019 a
19/12/2019**

Registro: 351008

Diagnostico: Lesão em MSE .

Tratamento: Conservador + Acompanhamento Ambulatorial.

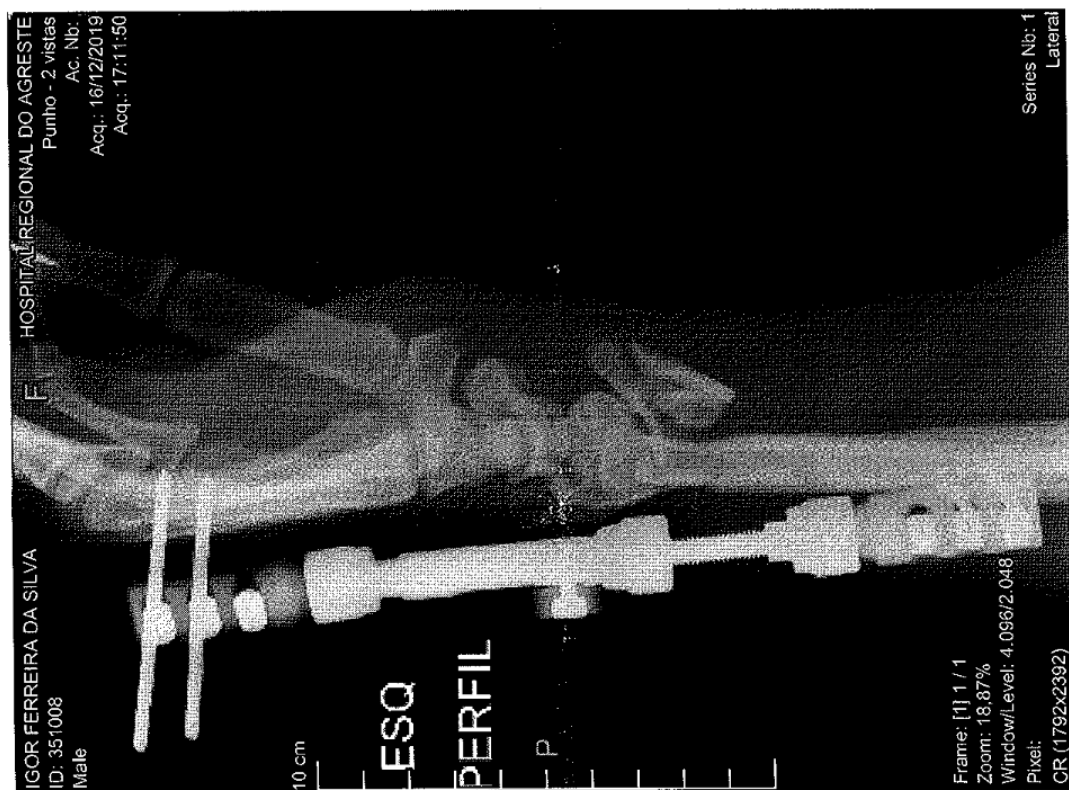
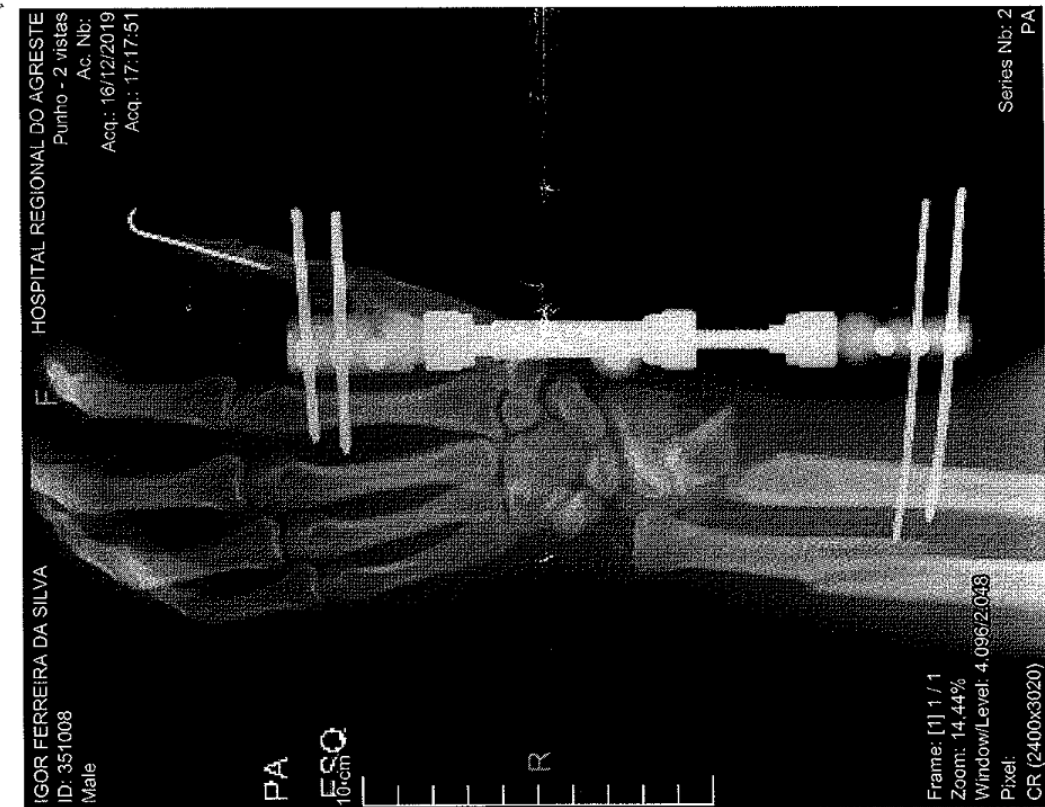
OBS: Vítima de Acidente de Trânsito. CID: S62 CID: M66.

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Caruaru 02 de Janeiro de 2020

F09.794.975/0269-27 de 2020
FUSAM - Hospital Regional do Agreste
BR 234 - Km 130
Indianópolis - CEP 55.024.000
Sector de arquivo (SAME)







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PÓLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DP-91º CRIC
DINTER1/14ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0181000008**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/01/2020** às **11:46**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **16/12/2019** às **23:50**

Fato ocorrido no endereço: **SÍTIO LAGOA NOVA, PRÓXIMO A CAJAZEIRAS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

(AUTOR / AGENTE)
IGOR FERREIRA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **IGOR FERREIRA DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IGOR FERREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA HELENA DA SILVA** Pat: **SEVERINO FERREIRA DA SILVA** Data de Nascimento: **16/7/1998** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **101123612/SDS/PE (RG), 71056201452 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **12º GRÁU INCOMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES** Telefones Celulares: **- 994303465**

Residência: **SÍTIO LAGOA NOVA, PRÓXIMO A CAJAZEIRAS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS, 1 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RUAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A CAJAZEIRAS**

(não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO** PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **IGOR FERREIRA DA SILVA**, que es estava em posse do(a) Sr(a): **IGOR FERREIRA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Local: **PCX0084 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **108349031** Chassi: **9C2KC1670FR012817**
Data Fabricação/Modelo: **2016/2015** Combustível: **ALCO/GASOL**



Descrição: **MOTOCICLETA HONDA / CG 150 START**

Complemento / Observação

ALEGA A VÍTIMA, QUE TRAFEGAVA COM SUA MOTOCICLETA SUPRACITADA, PELO ENDEREÇO ACIMA DESCRITO, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MESMA, DEVIDO ESTÁ CHOVENDO E CAIU, SOFRENDO ESCORIAÇÕES E TRAUMAS, FOI SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU, INICIALMENTE PARA A UNIDADE DE PRIMEIRA AJUDA LOCAL E EM SEGUIDA FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DA CIDADE DE PONTA GROSSA, DEVIDO A GRAVIDADE DAS LESÕES, CONFORME LAUDO MÉDICO DAS UNIDADES RESPECTIVAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

IGOR FERREIRA DA SILVA
IGOR FERREIRA DA SILVA
(VÍTIMA)

O.O. registrado por: *JOSE MANOEL DOS SANTOS JUNIOR* - Matrícula: 221483-0

SINISTRO 3200127263 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** IGOR FERREIRA DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO IGOR FERREIRA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 71056201452**Posição em 01-04-2020 15:49:44**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/03/2020	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Igor Ferreira da Silva,
brasileiro(a), estado civil solteiro,
profissão auxiliar de limpeza inscrito no CPF/MF sob o
nº 710.562.024.52, e portador da cédula de
identidade nº 10123 612, residente e
domiciliado(a) Sl Bagua Nova,
nº 07, bairro Capangas Rural,
CEP 55660.000 na cidade de
Bezerrob / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 01 de 04, de 2020.

NOME: X Igor Ferreira da Silva



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE SEVERINO FERREIRA DA SILVA CPF: 194.995.824-87 NIS: 10773309524	DATA DE VENCIMENTO 02/04/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 25,42	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 26/03/2020 DATA DA APRESENTAÇÃO 26/03/2020 NÚMERO DA NOTA FISCAL 102250846	CONTA CONTRATO 002788210011 Nº DO CLIENTE 2001547723 Nº DA INSTALAÇÃO 0000361307
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA SI LAGOA NOVA 7 CAJAZEIRAS RURAL/CAJAZEIRAS 55660-000 BEZERROS PE	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico		
RESERVADO AO FISCO 06A0.242D.EAFB.496D.16F2.F236.6084.35D8			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,10136136	3,04
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	46,00	0,17376234	7,99
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,09327014	2,79
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	46,00	0,15989168	7,35
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,27
PRÓ-CRIANÇA-(081)3412-8960 0800 031 8989			0,98
TOTAL DA FATURA			25,42

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS							
ICMS		PIS		COFINS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	%	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	%
0,00		0,00		21,17	1,04	0,22	
				21,17	4,79	1,01	

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.			
Vencido	Dt Reav	Valor	
04/03/20	26/03/20	25,40	

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo-TUSD até 30 kWh	0,09545200	MAR 20	76
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,16363200	FEV 20	75
Consumo-TE até 30 kWh	0,08783250	JAN 20	83
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,15057000	DEZ 19	75
		NOV 19	63
		OUT 19	68
		SET 19	50
		AGO 19	60
		JUL 19	60
		JUN 19	56
		MAI 19	68
		ABR 19	69
		MAR 19	70

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
Geração de Energia	R\$	%	
Transmissão	9,41	44,45	
Distribuição (Celpe)	1,10	5,20	
Encargos Setoriais	6,68	31,55	
Tributos	0,65	3,07	
Perdas de Energia	1,23	5,81	
TOTAL	2,10	9,92	
	21,17	100	

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
MG46691	CAT	26/02/2020	7.802,00	26/03/2020	7.878,00	29	1,00000	0,00	76,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 27/04/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR AFURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jan/2020					
DIC-No.de horas sem Energia	RIACHO DAS ALMAS	6,18	11,45	22,90	45,80
FIC-No.de vezes sem Energia		2,00	7,67	15,34	30,69
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		5,59	6,29	0,00	0,00
Limite DICRI: 16,60					
EUUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 10,38					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES		NÍVEIS DE TENSÃO							
Pague no ponto mais perto de você! josenilson candido da silva: camocim de sao felix centro / mercadinho das variedades: camocim de sao felix cruzeiro. Lista completa em www.celpe.com.br . Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br . Sua rota/ciclo de leitura será alterado. Art. 84 REN. ANEEL 414/10. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 23,16. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13. Coronavírus. Saiba como proteger você e sua família. Acesse saude.gov.br/coronavirus		<table border="1"> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th>LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> <tr> <td></td> <td>MÍNIMO MÁXIMO</td> </tr> <tr> <td>220</td> <td>202 231</td> </tr> </table>		TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		MÍNIMO MÁXIMO	220	202 231
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)								
	MÍNIMO MÁXIMO								
220	202 231								
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
002788210011	03/2020	25,42	02/04/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017950-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro a gratuidade.

Observo que a presente se refere a cobrança da indenização do seguro obrigatório PVAT. Essas ações necessitam do laudo médico para identificação e qualificação do grau da(s) lesão(es) acometida(s).

Assim, procedo à adequação formal do procedimento e **nomeio para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868**, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, ficando **fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00** (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pelas rés em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC.

Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 30 de julho de 2020, no horário das 08h:00min. às 10h:00min.(atendimento por ordem de chegada), no consultório médico localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP: 52010-260, telefone: [81 4101-0698](tel:8141010698).

Intime-se o autor, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para comparecer ao referido consultório médico e realizar a perícia acima designada, levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ficando desde logo advertida, que a ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção de prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar.

Assim, **citem-se as rés**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como **intime-as** para efetivarem o depósito judicial referente aos honorários periciais fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) perante a Caixa Econômica Federal, devendo ser acostado aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhes, ainda, da perícia médica, ora designada.

Apresentada contestação, **intime-se** a autora para, querendo, apresentar réplica, **em 15(quinze) dias**.

Apresentado o laudo médico pericial, **expeça-se** o competente alvará em favor do



perito e **intimem-se** as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Recife, 03 de aril de 2020
Arnaldo Spera Ferreira Júnior
Juiz de Direito

epg





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 3 de abril de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA

Endereço: SÍTIO LAGOA NOVA, 07, CAJAZEIRAS RURAL, BEZERROS - PE - CEP: 55660-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 30 de julho de 2020

Horário: das 08h:00min. às 10h:00min.(atendimento por ordem de chegada)

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 3 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1q>

2 – No campo “Número do Documento”, digite:20040220360007000000059185259

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 3 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20040220360007000000059185259

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60224043, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Defiro a gratuidade. Observo que a presente se refere a cobrança da indenização do seguro obrigatório PVAT. Essas ações necessitam do laudo médico para identificação e qualificação do grau da(s) lesão(es) acometida(s). Assim, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, ficando fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pelas rés em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC. Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 30 de julho de 2020, no horário das 08h:00min. às 10h:00min.(atendimento por ordem de chegada), no consultório médico localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698. Intime-se o autor, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para comparecer ao referido consultório médico e realizar a perícia acima designada, levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ficando desde logo advertida, que a ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção de prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Assim, cite-se as rés, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como intime-as para efetivarem o depósito judicial referente aos honorários periciais fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) perante a Caixa Econômica Federal, devendo ser acostado aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhes, ainda, da perícia médica, ora designada. Apresentada contestação, intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica, em 15(quinze) dias. Apresentado o laudo médico pericial, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Recife, 03 de abril de 2020 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 3 de abril de 2020.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 60224043 proferido nos autos do processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001 da Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Defiro a gratuidade. Observo que a presente se refere a cobrança da indenização do seguro obrigatório PVAT. Essas ações necessitam do laudo médico para identificação e qualificação do grau da(s) lesão(es) acometida(s). Assim, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, ficando fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pelas rés em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC. Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 30 de julho de 2020, no horário das 08h:00min. às 10h:00min. (atendimento por ordem de chegada), no consultório médico localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE., CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698. Intime-se o autor, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para comparecer ao referido consultório médico e realizar a perícia acima designada, levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ficando desde logo advertida, que a ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção de prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Assim, cite-se as rés, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como intime-as para efetivarem o depósito judicial referente aos honorários periciais fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) perante a Caixa Econômica Federal, devendo ser acostado aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhes, ainda, da perícia médica, ora designada. Apresentada contestação, intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica, em 15(quinze) dias. Apresentado o laudo médico pericial, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Recife, 03 de abril de 2020 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 3 de abril de 2020.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00179508720208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00179508720208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/12/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 02/01/2020.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **16/12/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de junho de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em curso perante a **18ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00179508720208172001.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	31/03/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: IGOR FERREIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02192

CONTA: 000000090701-7

Nr. da Autenticação C1C878D58149CE3B



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200127263

Cidade: Bezerros

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA

Data do acidente: 16/12/2019

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO- LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL(P.8)
LESÃO DO TENDÃO FLEXOR DO 1º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - FIXADOR EXTERNO DE COLLES- OSTEOSSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER- 1º DEDO (P.8,9,19)

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO SUPERIOR
ESQUERDO

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200127263

Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 16/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), IGOR FERREIRA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15646382





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200127263

Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 16/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), IGOR FERREIRA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: **IGOR FERREIRA DA SILVA**

Valor: **R\$ 4.725,00**

Banco: **104**

Agência: **000002192**

Conta: **0000090701-7**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

escolha o(s) tipo(s) de cobertura



DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)



INVALIDEZ PERMANENTE



MORTE

2 - R.G. do segurado AF

3 - Cidade vítima

4 - Nome completo da vítima

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

1 - Nome completo

7 - Profissão

8 - Estado

6 - Número

11 - Complemento

9 - Bairro

10 - Cidade

12 - Estado

13 - CEP

5 - Idade

14 - Data de nascimento

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal

18 - Cidade Representante Legal

19 - Nome completo do Representante Legal

Declaro, para todos os fins de direito, que informo veracidade das informações prestadas e estou anexando (ANEXAR CÓPIA)**20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA**

R\$ 0,00 ATÉ R\$ 1.000,00



R\$ 1.000,01 ATÉ R\$ 2.000,00



R\$ 2.000,01 ATÉ R\$ 5.000,00



SEM RENDA



R\$ 5.000,01 ATÉ R\$ 10.000,00



ACIMA DE R\$ 10.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO



REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA

Nome do banco onde a conta é mantida

☐ CONTA CORRENTE

Nome do banco

☐ Bradesco (237)☐ Itau (341)☐ Banco do Brasil (001)☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA

CONTA

AGÊNCIA

CONTA

(informar o dígito de verificação)

(informar o dígito de verificação)

(informar o dígito de verificação)

(informar o dígito de verificação)

Autorizo a emissão de cópia do presente documento para fins de comprovação de sinistro, bem como a utilização das informações aqui prestadas para fins de análise de risco e emissão de prêmio, sem qualquer ônus para mim, e autorizo a utilização das informações aqui prestadas para fins de análise de risco e emissão de prêmio, sem qualquer ônus para mim.**22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMIL - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE****Declaro, para todos os fins de direito, que não tenho conhecimento de nenhum médico ou profissional habilitado que tenha emitido laudo de invalidez permanente para a vítima/beneficiário.**

- Não há ME que atenda a região do acidente ou da minha residência local

- O ME que atenda a região do acidente ou da minha residência local não emite laudos para fins do Seguro DPVAT

- O ME que atenda a região do acidente ou da minha residência local realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido

Declaro, para todos os fins de direito, que não tenho conhecimento de nenhum médico ou profissional habilitado que tenha emitido laudo de invalidez permanente para a vítima/beneficiário. Declaro, para todos os fins de direito, que não tenho conhecimento de nenhum médico ou profissional habilitado que tenha emitido laudo de invalidez permanente para a vítima/beneficiário.

Declaro, para todos os fins de direito, que não tenho conhecimento de nenhum médico ou profissional habilitado que tenha emitido laudo de invalidez permanente para a vítima/beneficiário. Declaro, para todos os fins de direito, que não tenho conhecimento de nenhum médico ou profissional habilitado que tenha emitido laudo de invalidez permanente para a vítima/beneficiário.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima

☐ Solteiro☐ Casado (no Civil)☐ Divorçado☐ Separado judicialmente☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima

25 - Grau de Parentesco com a vítima

26 - A vítima possui algum parente menor

☐ Sim☐ Não

27 - Grau de Parentesco com a vítima

28 - Vítima teve filhos

☐ Sim☐ Não

29 - Se vítima não informou

☐ Sim☐ Não

30 - Vítima possui algum parente menor

☐ Sim☐ Não

31 - Se vítima não informou

☐ Sim☐ Não

32 - Vítima possui algum parente menor

☐ Sim☐ Não

Estou ciente de que, ao preencher este formulário, estou declarando a veracidade das informações prestadas e estou autorizando a utilização das informações aqui prestadas para fins de análise de risco e emissão de prêmio, sem qualquer ônus para mim.

33 - Nome completo de quem assina a Declaração

34 - Nome completo de quem assina a Declaração

35 - CPF legítimo de quem assina a Declaração

36 - Assinatura de quem assina a Declaração

37 - Nome completo de quem assina a Declaração

38 - Nome completo de quem assina a Declaração

39 - Nome completo de quem assina a Declaração

40 - Assinatura de quem assina a Declaração

CO. PREVIDÊNCIA SA
21 MAR 2022
Assinatura do testemunha
COLO
AGÊNCIA RECIFE

Data de Emissão: 21/03/2022

Assinatura do Vítima/Representante Legal

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

445/2012, VSR 2/2019



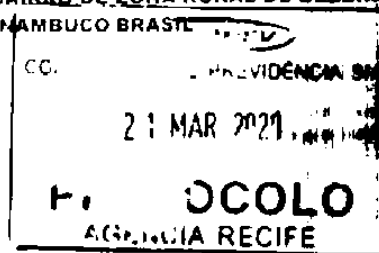
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PÓLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE PÓLÍCIA DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DP91ª CIRC.
DINTER/14ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº **20E0181000008**

Registrado nesta unidade policial no dia **02/01/2020** às **11:46**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **23:50**

SITIO LAGOA NOVA, PROXIMO A CAJAZEIRAS - BEZERROS - PERNAMBUCO BRASIL - BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS - BEZERROS PERNAMBUCO BRASIL - VIA PUBLICA



DATA DE OCORRÊNCIA

LOCAL DO ACIDENTE

IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTADO: **IGOR FERREIRA DA SILVA**

da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IGOR FERREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino - Mãe: MARIA HELENA DA SILVA - Pai: IGOR FERREIRA DA SILVA - Data de Nascimento: 16/7/1998 - Nacionalidade: BEZERROS - PERNAMBUCO - 101123612-SDS PE (RG) 71056201452 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1ª. GRAU - OUTRAS PROFISSOES: -

LAGOA NOVA, PROXIMO A CAJAZEIRAS - BEZERROS PERNAMBUCO BRASIL - BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS - BEZERROS PERNAMBUCO BRASIL - VIA PUBLICA

do plantão: **Desconhecido** - **NAO INFORMADO / PERNAMBUCO BRASIL**

da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VEICULO: IGOR FERREIRA DA SILVA que estava no posto de trabalho - MOTOCICLETA HONDA CG 150 - Não - (UNIAO DE NÃO INFORMADA)

108349031 - 9C2KC1E70FR012817 - 2015 2015 - ALCO GASOL

02/01/2020 12:44



MOTOCICLETA HONDA CG 150 START

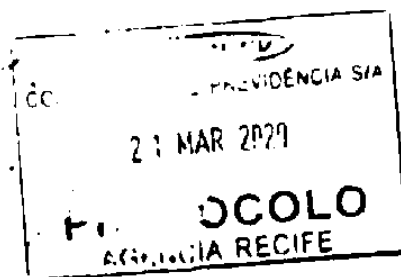
Observação

1. QUE TRAFEGAVA COM SUA MOTOCICLETA SUPRACITADA, PELO ENDEREÇO ACIMA
2. ONDO PERDEU O CONTROLE DA MESMA, DEVIDO ESTA CHOVENDO E CAIU, SOFRENDO
3. TRAUMAS FOI SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU INICIALMENTE PARA A UNIDADE
4. EM SEGUIDA FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DA CIDADE DE CASUARIL
5. NAVEIDADE DAS LESOES, CONFORME LAUDO MEDICO DAS UNIDADES HOSPITALARES

As medidas são presente nesta unidade policial

DA SILVA

JOSE MANOEL DOS SANTOS JUNIOR 221483-0



02/01/2020 12:04





MORTE

4. *Se ne completa la vita.

١٠٠





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 0000000-00/2019

RECURSO INICIAL Nº 0000000-00/2019

RECORRENTE

RECORRIDO

RECORRENTE

RECORRIDO

0000000-00/2019

0000000-00/2019

RECORRENTE

RECORRIDO

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

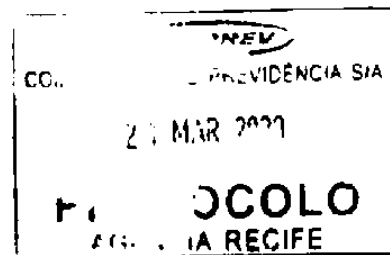
0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

0000000-00/2019

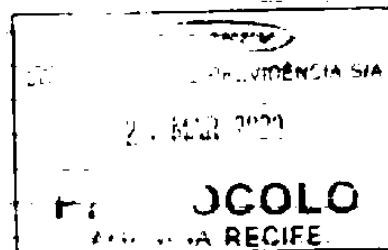
0000000-00/2019



CAIXA CONTADEMANIA	
NOME: <i>Jorge Fernando</i>	2192
AGENCIA	03
OPERACAO	90101-7
GRACIED	

CO. PREVIDENCIA SIA
20 MAR 2020
F. COLO
AG. RECIFE





Polícia Judiciária de Pernambuco
Instituto de Identificação
Rua da Constituição, 100
50000-000 Recife, PE

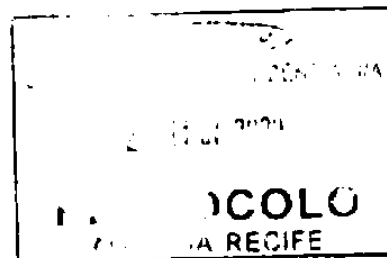
19/06/2020
14:00

HRLA
5338675

IGOR PERREIRA DO SILVA

21

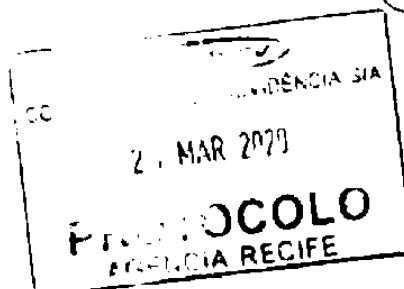
Vítima de acidente de trânsito, guilho de motorista, com fraturas expostas no MSE. Sem TCE. Condição de saúde: ECG: 15.
Iniciado atendimento, realizado exames de rotina.
PRONTUÁRIO EM ANEXO



Desenho Externo

R20

UMS0, 10/12/19



DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Unidade de saúde: DORVALINO DE ARAÚJO

Exposante: DORVALINO DE ARAÚJO

Assinatura: _____

Assinatura: DORVALINO DE ARAÚJO

Assinatura: _____

PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO: O EXPOSANTE, DORVALINO DE ARAÚJO, EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA, NÃO TEM O DESEJO DE TRABALHAR PARA A UNIDADE DE SAÚDE.

UNICAMENTE ESTÁ SE DESVOTANDO A OUTRAS ATIVIDADES, POR ISSO, NÃO TEM O DESEJO DE TRABALHAR PARA A UNIDADE DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO: DORVALINO DE ARAÚJO

DATA: 17 de dezembro de 2017

PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO: O EXPOSANTE, DORVALINO DE ARAÚJO, EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA, NÃO TEM O DESEJO DE TRABALHAR PARA A UNIDADE DE SAÚDE.

UNICAMENTE ESTÁ SE DESVOTANDO A OUTRAS ATIVIDADES, POR ISSO, NÃO TEM O DESEJO DE TRABALHAR PARA A UNIDADE DE SAÚDE.

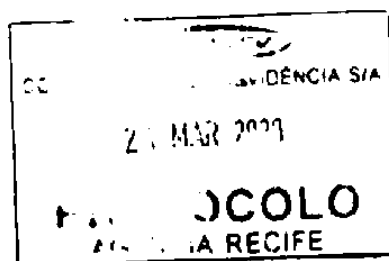
1. DORVALINO DE ARAÚJO	EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA	PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO
2. DORVALINO DE ARAÚJO	EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA	PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO
3. DORVALINO DE ARAÚJO	EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA	PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO
4. DORVALINO DE ARAÚJO	EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA	PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO
5. DORVALINO DE ARAÚJO	EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA	PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO
6. DORVALINO DE ARAÚJO	EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA	PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO
7. DORVALINO DE ARAÚJO	EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA	PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO
8. DORVALINO DE ARAÚJO	EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA	PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO: DORVALINO DE ARAÚJO

DATA: 17 de dezembro de 2017

1. DORVALINO DE ARAÚJO	EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA	PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO
2. DORVALINO DE ARAÚJO	EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA	PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO
3. DORVALINO DE ARAÚJO	EMPREGADO EM TEMPO DE PROVA	PROTESTO DIÁRIO DE TRABALHO

DATA: 17 de dezembro de 2017





SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DA COOPAGRESTE

Nº 43755

AVALIAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

NOME		PROTUBER	
DATA	SEXO	RAÇA	CONSENT
PROCEDIMENTO REALIZADO			

PROV. ALTA	Respiração	Circulação	Sat. O ₂	Temp. Corp.	Consciência	Reflexo	ECG	PA	FA	TA	Temp. Escal.	Press.	Ritmo
	2	2	2	2	2	2							2
	2	2	2	2	2	2							2

RESPIRAÇÃO

CIRCULAÇÃO

Capacidade respirar profundamente e tossir
ausência de respiração espontânea
cianose

Capacidade respirar profundamente
ausência de respiração espontânea
ausência de respiração espontânea

SITUAÇÃO DE OXIGÊNIO

ATIVIDADE MUSCULAR

CONSCIÊNCIA

Nível de consciência - não responde a estímulos
precisa receber O₂ para SPO₂ > 95%
Saturação > 92% recebendo O₂ ambiente

Atividade muscular - não responde a estímulos
parte muscular

Resposta a estímulos
resposta a estímulos
resposta a estímulos

OBSERVAÇÕES - COMPLICAÇÕES

COOPAGRESTE
SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA
DATA: 29/06/2020
Nº: 43755
RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: Edson Cordeiro de Lima Registro: 00000000000000000000

Clínica: Gastroenterologia Motilidade Motilidade

Operador: Dr. Edson Cordeiro de Lima

1. Assistente: Dr. Edson Cordeiro de Lima 2. Assistente: Dr. Edson Cordeiro de Lima

Anestesiologista: Dr. Edson Cordeiro de Lima Anestesiologista: Dr. Edson Cordeiro de Lima

Anestesia: Geral Duração: 01:00

Data da Operação: 29/06/2020 Hora: 14:00 Termina: 15:00

Descrição da Intervenção: Ligate Duodeno e Jejunum e

Paciente Edson Cordeiro de Lima E + MM

Diagnóstico Pós-Operatório: 1. Exposto 2. Ligate Duodeno e Jejunum

1. Exposto 2. Ligate Duodeno e Jejunum

Operação Proposta:

Operação Realizada: Ligate Duodeno e Jejunum

CC	PREVIDENCIA STA
7 MAR 2021	
F. COLO	
IA RECIFE	

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. Paciente Edson Cordeiro de Lima, 45 anos, sexo masculino, com diagnóstico de Doença de Crohn, submetido a cirurgia de Ligate Duodeno e Jejunum e Pexização de Jejunum. A cirurgia foi realizada com sucesso, sem complicações. O paciente foi encaminhado para observação em UTI e recebeu medicação adequada. A cirurgia foi realizada com sucesso, sem complicações. O paciente foi encaminhado para observação em UTI e recebeu medicação adequada.

Assinado eletronicamente por: Dr. Edson Cordeiro de Lima

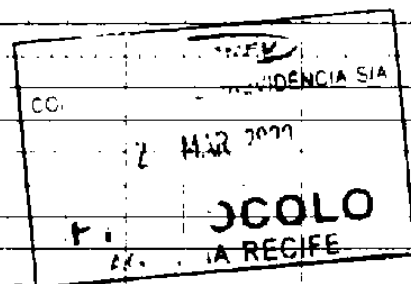
Data: 29/06/2020





FICHA DE ANESTESIA

Nº 10340



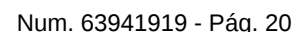
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

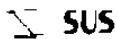
[illegible]

Observação: No caso de serem utilizados outros itens específicos, os

Assinatura do Cirurgião

Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

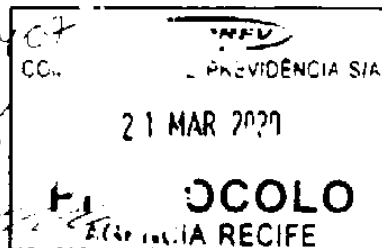
2 4 2 7 4 1 9

Identificação do Paciente

Handwritten patient information:
Nome: *Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior*
Data de Nascimento: *24/03/1974*
Sexo: *M*
Endereço: *Rua ...*
Cidade: *Recife*
Estado: *PE*
CPF: *048020407*
RG: *5525*

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Handwritten justification:
Paciente com quadro de ...
necessitando de internação hospitalar.



PROCEDIMENTO SOLICITADO

Handwritten procedure details:
Solicitação de autorização para internação hospitalar.

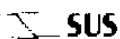
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

- 01 - ACIDENTE DE TRÂNSITO
02 - ACIDENTE TRABALHISTICO
03 - ACIDENTE TRABALHISTICO
04 - ACIDENTE TRABALHISTICO
05 - ACIDENTE TRABALHISTICO
06 - ACIDENTE TRABALHISTICO
07 - ACIDENTE TRABALHISTICO
08 - ACIDENTE TRABALHISTICO
09 - ACIDENTE TRABALHISTICO
10 - ACIDENTE TRABALHISTICO

AUTORIZAÇÃO

Handwritten authorization details:
Autorização para internação hospitalar.





Ministério
da
Saúde
União de
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

2 4 2 7 4 1 9

Identificação do Paciente

Nome do Paciente: *Eduardo de Jesus*

Número do Registro: *11111111111111111111*

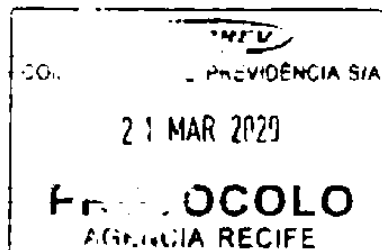
Nome do Médico: *Dr. Eduardo de Jesus*

Nome do Hospital: *Hospital Regional do Agreste Waldemiro Ferreira*

Nome do Médico: *Dr. Eduardo de Jesus*

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

paciente apresenta de acordo com a anamnese e exame físico, quadro de FD de 1º GDC.



paciente apresenta de acordo com a anamnese e exame físico, quadro de FD de 1º GDC.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

1. Descrição do Procedimento Solicitado:

internamento hospitalar

2. Características da Internação:

3. Número do Registro do Profissional Solicitante (Obrigatório):

4. Data da Solicitação:

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36. ☐ ACIDENTE DE TRÂNSITO

37. ☐ ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38. ☐ ACIDENTE TRABALHO TRAVESSO

39. ☐ OUTRA CAUSA EXTERNA

40. ☐ OUTRA CAUSA EXTERNA

41. ☐ OUTRA CAUSA EXTERNA

42. ☐ OUTRA CAUSA EXTERNA

43. ☐ OUTRA CAUSA EXTERNA

44. ☐ OUTRA CAUSA EXTERNA

45. ☐ OUTRA CAUSA EXTERNA

46. ☐ OUTRA CAUSA EXTERNA

47. ☐ OUTRA CAUSA EXTERNA

48. ☐ OUTRA CAUSA EXTERNA

49. ☐ OUTRA CAUSA EXTERNA

50. ☐ OUTRA CAUSA EXTERNA

AUTORIZAÇÃO

51. ☐ AUTORIZAÇÃO

52. ☐ AUTORIZAÇÃO

53. ☐ AUTORIZAÇÃO

54. ☐ AUTORIZAÇÃO

55. ☐ AUTORIZAÇÃO

56. ☐ AUTORIZAÇÃO

57. ☐ AUTORIZAÇÃO

58. ☐ AUTORIZAÇÃO

59. ☐ AUTORIZAÇÃO

60. ☐ AUTORIZAÇÃO

61. ☐ AUTORIZAÇÃO

62. ☐ AUTORIZAÇÃO

63. ☐ AUTORIZAÇÃO

64. ☐ AUTORIZAÇÃO

65. ☐ AUTORIZAÇÃO

66. ☐ AUTORIZAÇÃO

67. ☐ AUTORIZAÇÃO

68. ☐ AUTORIZAÇÃO

69. ☐ AUTORIZAÇÃO

70. ☐ AUTORIZAÇÃO

71. ☐ AUTORIZAÇÃO

72. ☐ AUTORIZAÇÃO

73. ☐ AUTORIZAÇÃO

74. ☐ AUTORIZAÇÃO

75. ☐ AUTORIZAÇÃO

76. ☐ AUTORIZAÇÃO

77. ☐ AUTORIZAÇÃO

78. ☐ AUTORIZAÇÃO

79. ☐ AUTORIZAÇÃO

80. ☐ AUTORIZAÇÃO

81. ☐ AUTORIZAÇÃO

82. ☐ AUTORIZAÇÃO

83. ☐ AUTORIZAÇÃO

84. ☐ AUTORIZAÇÃO

85. ☐ AUTORIZAÇÃO

86. ☐ AUTORIZAÇÃO

87. ☐ AUTORIZAÇÃO

88. ☐ AUTORIZAÇÃO

89. ☐ AUTORIZAÇÃO

90. ☐ AUTORIZAÇÃO

91. ☐ AUTORIZAÇÃO

92. ☐ AUTORIZAÇÃO

93. ☐ AUTORIZAÇÃO

94. ☐ AUTORIZAÇÃO

95. ☐ AUTORIZAÇÃO

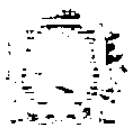
96. ☐ AUTORIZAÇÃO

97. ☐ AUTORIZAÇÃO

98. ☐ AUTORIZAÇÃO

99. ☐ AUTORIZAÇÃO

100. ☐ AUTORIZAÇÃO



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

HRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 571385 Prontuário: 351038

Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA
Data Nasc.: 16/07/1998 Idade: 21 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
CPF: RG: CNS: 936004193544119
Endereço: S TIG LADOA NOVA Nº: 0
Bairro: ZONA RURAL Cidade: BEZERROS Estado: PE
CEP: 55560000 Fone: 994303485 Profissão:
Nome da Mãe: MARIA HELENA DA SILVA
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ATU COM MOTOCICLETA
Clínica: ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO

Data: 16/12/2019 02:27

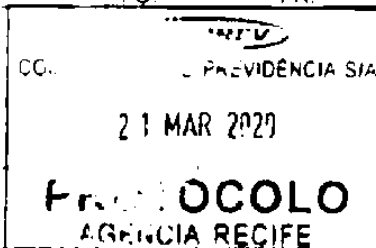
Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal: HDA:

1. Paciente vítima de acidente de moto com
trauma de dor no braço direito.

Exame Físico:

PA: FC: FR:



Diag. Provisorio:

1. Trauma de dor no braço direito.

2. Paciente vítima de acidente de moto com
trauma de dor no braço direito, apresentando
dor no braço direito.

Prescrição:

Dieta:

Data

Horario

1. Ortopedia 03:21

Paciente vítima de acidente de moto com
trauma de dor no braço direito, apresentando
dor no braço direito.

Ex. físico: exame de dor no braço direito
anterior esquerdo + dor no braço direito

1. Ortopedia Avaliação do braço direito para
trauma de dor no braço direito.

2. Após Avaliação do braço direito, a dor no braço direito.

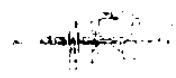
3. 5475000 (10)

4. 6000000 (10)





HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA



3 - Evolução / Exames

03/11/2019 - 2. Paciente com história de acidente motorciclístico.
- Traumatizando: IV + Substância. Estável.
- Abdome: sem dor e rigidez, ginec. normal.
- Exame: 15. Pulso: 90/min e fr. cardíacos: 120/min.
- Radiografia de tórax e pelve sem alterações. sem sinal
- pneumonia. sem sinal de hem. e inf. de pulmão.

Dra. Ruth Vitorino
CRM-PE 28014

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

☒ Paciente ☐ Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Autorização de Procedimento

Nome: _____

Endereço: _____

Procedimento: _____

☒ Paciente	☐ Familiar
RG: _____	CC: _____
Tel.: _____	
21 MAR 2020	
F. OCOLO	
ASSINATURA RECIFE	

Diag. Definitivo: _____

Destino do Paciente

☐ Alta ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Evadiu-se ☐ Termo de Alta a Pedido
☐ Transferência: _____ ☐ Internamento: _____

Condição de Alta

☐ Curado ☐ Melhorado ☐ Inalterado ☐ Óbito

Data: ____/____/____ Hora: _____ Medico: _____ CRM: _____

03/03/2020 02:28:48

Pág. 2

Usuário do Atendimento
ROSANGELASSE



Data e hora retirada: 16/12/2019 02:15

Nº do paciente: 60307 FERREIRA DA SILVA

Nº do Paciente:

Data de Nascimento:

Sexo: Masculino

Idade: 27

Senha: 00004

Convênio:

Atendimento:

SAME:

Período: 16/12/2019 02:17 - 16/12/2019 02:19

GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Classificação:

URGENTE

Cor da etiqueta: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE ACIDENTADO VIA MOTO DE ACIDENTE MOTOCICLISTA, APRESENTANDO
DOR + LIMITAÇÃO EM MSE
FRATURA EXPOSTA MSE

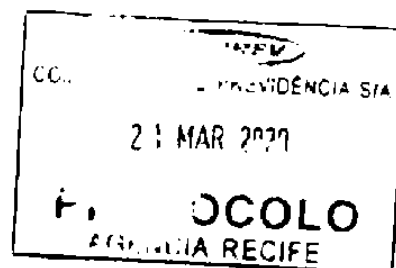
Antecedentes: SEM ALERGIAS

Tratamento: SEM TRATAMENTO

Exatidão sintoma: PROBLEMAS NOS MEMBROS

Discriminações: - DOR MODERADA
- FRATURA EXPOSTA

Exatidão: ORTÓPEDIA TRAUMATOLOGIA



Acolhido(a) por: GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/12/2019 02:19

Sistema de Atendimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: João Paulo de Jesus

Prontuário: 1228

Data: 12 / 11 / 19 Hora:

DIAGNÓSTICO:

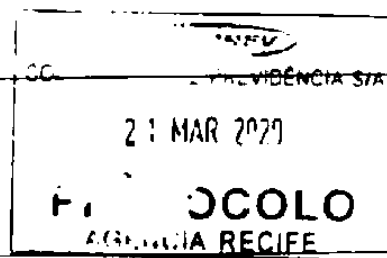
Infecção urinária

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Uso de antibiótico

TRATAMENTO REALIZADO:

Amoxicilina



Alta Hospitalar Data: 12 / 11 / 19 Hora:

[Assinatura]

Ass. do Médico e CRM
Carimbo



RECETUBAÇÃO

De acordo com o pedido, as **finals** que se fizerem necessário que
- Siga o do Recetário em anexo.

Estive internado no Hospital, no dia 16/12/2019
19/12/2019.

Registro: 191008

Diagnóstico: 2.00.00.00.00.00

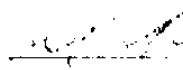
Tratamento: Conservador e Ambulatório

OBS: Intima de Atendimento em 10 dias. CID: R52 CID: M56.

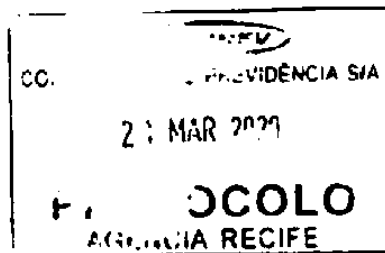
ESSAS INFORMAÇÕES SÃO PARA CONTINUAÇÃO DO PACIENTE.

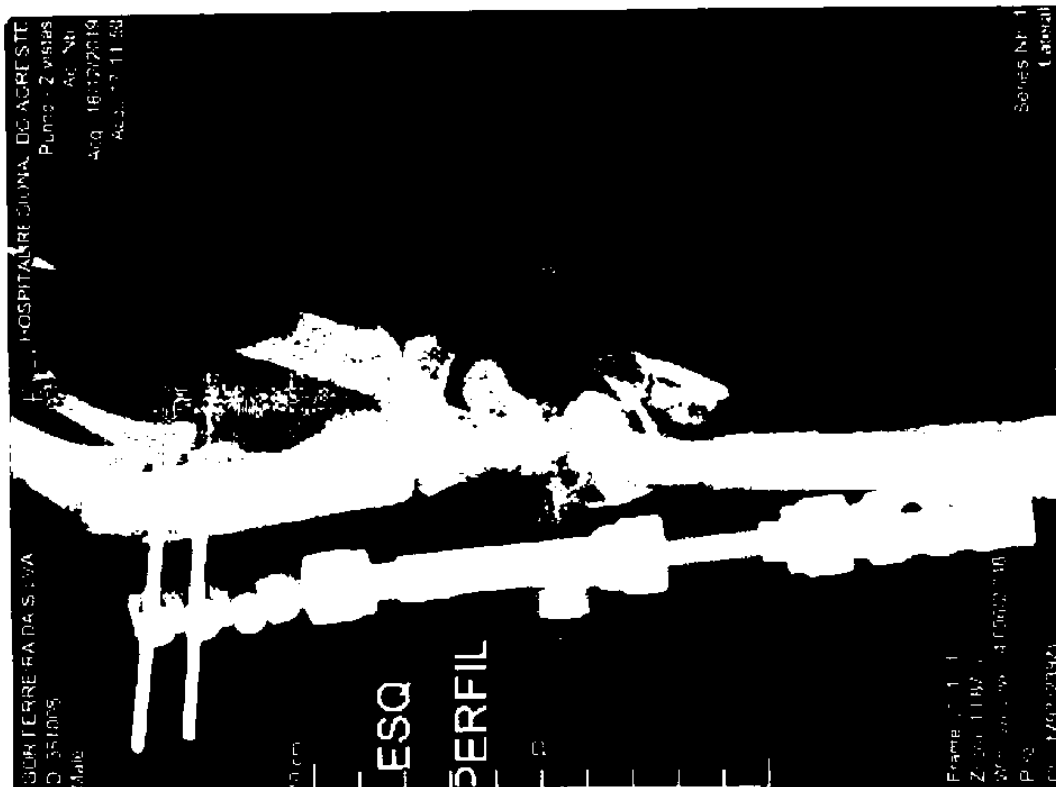
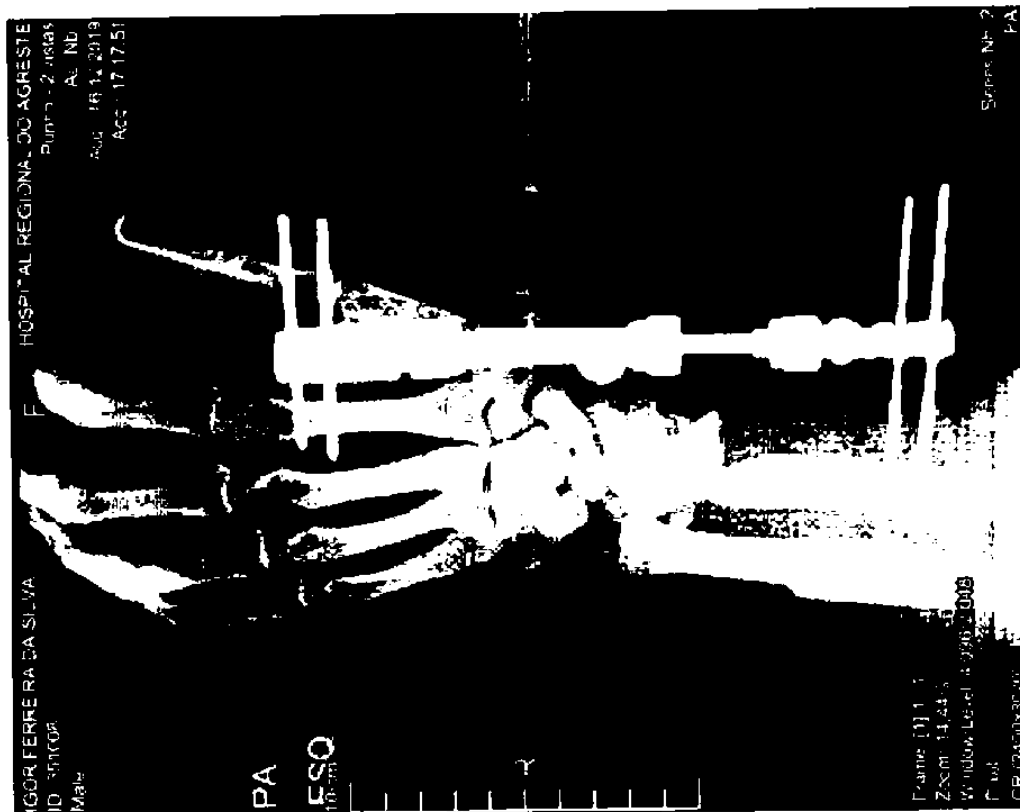
Caruaru, 02 de Janeiro de 2020

Assinado



Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior





21 MAR 2020

F. COLO
AG. RECIFE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SIA
 09P17
 1987




PREVIDÊNCIA SIA
 21 MAR 2020
 F. COLO
 ATA. A RECIFE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10.123.612

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/07/2010

Nome: << IGOR FERREIRA DA SILVA >>

FILIAÇÃO: << SEVERINA FERREIRA DA SILVA >>

<< MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA >>

NATURALIDADE: SEVERINA

DO OUTRO LADO

PROVIDÊNCIA SIA

23 MAR 2021

COLO

RECIFE



SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS E TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

014359637290

SECRET

References

Abstract

4. $\frac{1}{2} \leq \frac{1}{2} \leq \frac{1}{2}$ $\frac{1}{2} \leq \frac{1}{2} \leq \frac{1}{2}$

8 4 2 1 0

21 FEB 1964

4 3 2 1 0 1 2 3 4

1

2014年12月10日

[illegible]

١٠٠

[illegible]

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1

2011 年 11 月 11 日

Roberto Villar

SECRET - 4E

[illegible]

Roberto Carlos Norrman Fontelles

DIRECTOR DEFENSE RESEARCH AGENCY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

$\frac{1}{\sqrt{2}} \begin{pmatrix} 1 & i \\ 0 & 1 \end{pmatrix}$

[illegible]

1990

10-4-4-1-1

1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 26

Figure 1

— *U. S. Fish and Wildlife Service, 1997*

— — — — —

➤ ➤ ➤

— 12 —

2. 1

3

— — — — —

RETAGOES E GOSTEIS CUMULATIVOS
FIM NAO DE RE FORNE DEBILITADO

6182-711

CC.

PR. VIDEŒCIA SIA

21 MAR 2022

F. COLO
AGENZIA RECIFE



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200127263

Cidade: Bezerros

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA

Data do acidente: 16/12/2019

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO- LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL(P.8)
LESÃO DO TENDÃO FLEXOR DO 1º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - FIXADOR EXTERNO DE COLLES- OSTEOSSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER- 1º DEDO (P.8,9,19)

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO SUPERIOR
ESQUERDO

**Documentos
complementares:**

Observações:

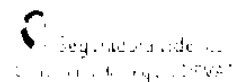
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0100461/20
Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA
CPF: 710.562.014-52
Seguradora: MBM SEGURADORA S/A
Data do acidente: 16/12/2019
CPF de: Próprio
Titular do CPF: IGOR FERREIRA DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

IGOR FERREIRA DA SILVA : 710.562.014-52

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 21/03/2020
Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA
CPF: 710.562.014-52

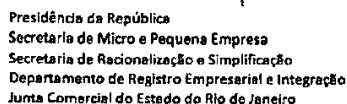
Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/03/2020
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA
CPF: 117.852.524-45

IGOR FERREIRA DA SILVA

JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tree functions

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

NO. 40 Protomela

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC9943DA9DA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

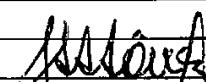
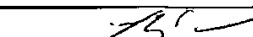
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/06/2020 11:03:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911035609800000062761957>
 Número do documento: 20062911035609800000062761957

Num. 63941921 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFAD85ECF8FFD5CF69740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F2336496AFDA80B1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

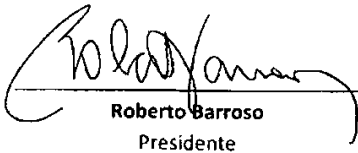


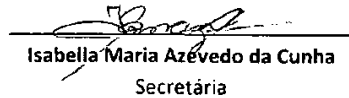
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: C0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0033149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECEF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



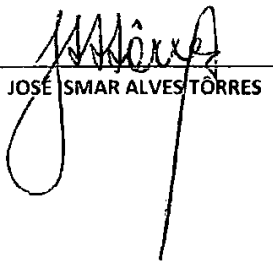
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 0/13



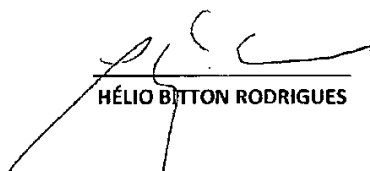
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/13





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspep 15414/619783/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALTA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.694.721/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 5.153.583,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Reverter que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspep 15414/619783/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Suspep 15414/625816/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suspep/Diorg n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 188, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017...", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017..."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.235, de 28 de novembro de 2007,

Considerando o Decreto Federal n.º 56.044, de 18 de maio de 1976, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, conforme o disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve assegurar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Depto.
Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociação Internacional (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, CEP 20033-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro prévio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/mae/REPORTORIO/Decreto/indicadores/CTC_2017/indicadores/indicadores.htm. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7303 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/ct1/avaliacao-de-comercio-exterior-94/avaliacao-ct1>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00 - Ácidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou cícloarilínicos, seus anidridos, halogênios, peróxidos e seus derivados	2917.20 - Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou cícloarilínicos, seus anidridos, halogênios, peróxidos e seus derivados
	2917.20.1 - Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclicos
	2917.20.15 - Cíclononano de dióxido
	2917.20.80 - Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/autenticacao.html>, pelo código 00012018123000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.6028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA8220CFDE4356AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFUA30E1B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996307

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4994308

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

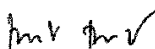
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





44306509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

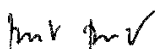
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.

13/4



4096510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

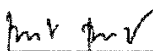
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4093512

15/10
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284793
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4893313

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/7

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4998514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

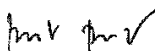
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896546

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

19/9



4998516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

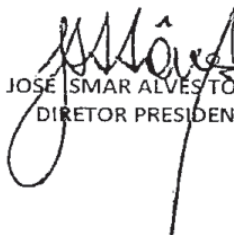
Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.

VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.




JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94013429



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO

Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro Rio de Janeiro 088930AA423026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A. Centro - Tel. (21) 2532-2121, 03 de Abril de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.

Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU - Escrivão

Emolumentos R\$ 5,56 TJ-Fundos R\$ 2,28 Total R\$ 7,84

ECNF75775-ROP

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



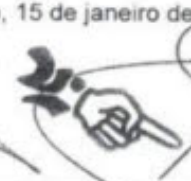


Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.


Carlos Alberto Landim
 Diretor Geral de Planejamento e Controladoria


André Fortino
 Diretor-Geral

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
MAPFRE VIDA S.A.



www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

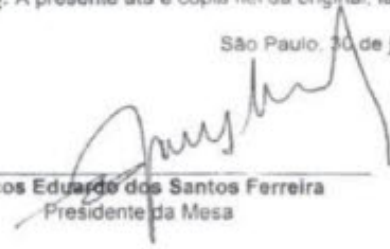
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.



Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa



Roberto Barroso
Secretário da Mesa





JUCESP PROTOCOLO
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

PRESEÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista MAPFRE BB SH2 Participações S.A., nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.

[Assinaturas manuais]

[Carimbo circular: Governança]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cautelares representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12







MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

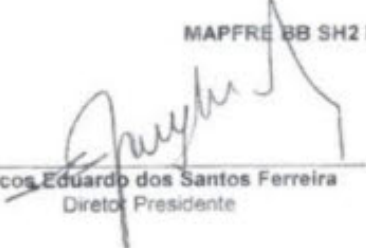
ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais)

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530038527/6	117.953.729	--	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente


Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando a emissão de debênturas, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 6 de 12

[Assinatura manuscrita]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxx) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxi) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 116 e 143 bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

Página 8 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;

Página 7 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("Instituição Líder").

Página 10 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;

Página 9 de 12

[Assinatura]

[Assinatura]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

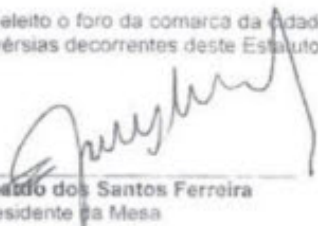
Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.



Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa



Roberto Barroso
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

[Assinatura manuscrita]





JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00179508720208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 30 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12073.926003 9 83200000030000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700922006195	Nosso Número 14000000120739260-2	Vencimento 18/07/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 18A VARA CIVEL PROCESSO: 00179508720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: IGOR FERREIRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01798808 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700922006195 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12073.926003 9 83200000030000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 18/07/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 19/06/2020	Nº do documento 040271700922006195	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 19/06/2020
Uso do Banco CR	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000120739260-2
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 18A VARA CIVEL PROCESSO: 00179508720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: IGOR FERREIRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01798808 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700922006195 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação



			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		26/06/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
26/06/2020	2729690	00179508720208172001		
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A			Jurídica	61074175000138
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
IGOR FERREIRA DA SILVA			FÍSICA	71056201452
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
23DFBAB5AC5C10DC				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12073.926003 9 83200000030000				



HABILITAÇÃO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0017950-87.2020.8.17.2001– Seção A

IGOR FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA** a contestação, nos termos do art. 326 do CPC, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

Inicialmente, deve-se frisar que a Ré, em nenhum momento contestou os documentos acostados à exordial, em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico, ao qual levou a DEBILIDADE da vítima do sinistro.

Como não poderia ser distinto, a seguradora, ora ré, representada por competentes Profissionais, há que contestar sob todos os aspectos, sob pena de ver a demanda, julgada antecipadamente, senão vejamos:

QUANTO A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IML

Com respeito a essa alegação, a parte autora requereu em sua inicial a nomeação de médico perito para que seja apurado o grau e debilidade permanente das lesões sofridas pelo autor de acordo com a tabela Dpvat.

É sabido que os institutos de medicina legal se encontram sobrecarregados de serviços e com poucos servidores para realização de perícias, por esta razão foi firmado convenio com o TJPE e as seguradoras do consórcio Dpvat, para realizarem perícias médicas em mutirões ou por médico perito nomeado pelo TJPE, por esta razão a alegação de ausência de laudo do IML como documento necessário para propositura da ação não merece prosperar.

Desta feita, requereu a nomeação de médico perito com base na existência de convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada e custeada pela seguradora.

*“EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - **A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes.** V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrito ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova”. (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18ª Câmara Cível, Ap. Cível*



nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)

Portanto, resta impugnado a preliminar de inépcia da inicial por ausência de IML, onde a parte autora faz jus ao complemento da indenização de até R\$ 13.500,00.

DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA DA AÇÃO

Vem a ré impugnar que o autor apresentou documento posterior ao fato ocorrido, entretanto, em nada prejudica o autor diante da debilidade apresentada com o passar dos anos.

Explana o Requerido sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação e **Nada tira do autor, o pleno direito de requerer a complementação da indenização em vias judiciais, o que demonstra sua debilidade permanente através de documentos comprobatórios juntados á peça inaugural que consistem em Boletim de Ocorrência do sinistro, , laudos médicos .**

O B.O é feito por órgão oficial e em nada poderá alegar inverdade. Assim, não retira do autor a legitimidade do ato em ter o seu direito explicito de forma detalhada num documento oficial feito pela Polícia Civil do Estado e toda a veracidade fática corre junto com os documentos anexos como mostram os hospitalares, por exemplo.

Tratando-se de ação em que se busca exclusivamente o recebimento de eventual diferença, e tendo havido pagamento parcial, não se discute a incapacidade, sendo certo que a controvérsia reside apenas no valor da indenização.

Outrossim, em nenhum momento a requerida negou o pagamento parcial a título de indenização por dano permanente. Esse pagamento, de resto, está comprovado pelo documento de fls.

Constata-se, portanto, que o pagamento da diferença pleiteada é devido pela seguradora ré.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada na autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

O recibo de quitação no qual o autor dá-se conta do pagamento a menos do seguro obrigatório apenas comprova a quitação parcial do débito, de modo que não o impede de buscar o Judiciário para receber o restante da indenização legalmente garantida.

Tal entendimento ficou consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, se não, vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

[...]

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie (STJ, REsp n. 296675, de São Paulo, rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, j. em 20-8-2002, DJU de 23-9-2002, p. 00367).

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUITAÇÃO DE VALOR PARCIAL - COBRANÇA DO VALOR REMANESCENTE - PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - RECURSO DA SEGURADORA -



CARÊNCIA DE AÇÃO - QUITAÇÃO PARCIAL - IRRELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À PARCELA IMPAGA - INVALIDEZ PERMANENTE INCONTROVERSA - GRAU DE DEBILIDADE - IRRELEVÂNCIA - DISTINÇÃO LEGAL INEXISTENTE - APLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CNSP - IMPOSSIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAR VALOR INDENIZATÓRIO AO SALÁRIO MÍNIMO (LEI 6.194/74) - ÔBICE LEGAL INEXISTENTE - JUROS DE MORA - TERMO A QUO DO 16º DIA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS À SEGURADORA - APLICAÇÃO DE OFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - AFASTAMENTO - DATA INICIAL DO PAGAMENTO PARCIAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO DESPROVIDO.

Recibo de quitação parcial passado pela segurada não implica em renúncia ao remanescente impago (Ap. Cív. n. 2007.058997-8, de Orleans, rel. Des. Monteiro Rocha, j. Em 18-12-2008, sublinhei).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DO MONTANTE DA INDENIZAÇÃO PAGO A MENOR. MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE PROVOCADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR. CARÊNCIA DA AÇÃO ENSEJADA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECIBO DE QUITAÇÃO RELATIVO À IMPORTÂNCIA ADIMPLIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. REQUERIMENTO DO SALDO REMANESCENTE. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR RECHAÇADA. RESOLUÇÃO DA SUSEP E DO CNSP. ESTIPULAÇÃO DE TETO INDENIZATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE COM A LEI N. 6.194/74. PREVALÊNCIA DA NORMA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO VÁLIDO. VIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI N. 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

[...]

QUANTO A ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – POR QUITAÇÃO EM VIA ADMINISTRATIVA

A alegação de falta de interesse de agir não merece prosperar, tendo em vista que é direito constitucional de todo cidadão buscar do judiciário a solução de um litígio e provar o seu direito que lhe compete.

Portanto, a alegação de quitação em via administrativa não merece prosperar, pois a simples afirmação de ter havido o pagamento parcial em via administrativa, sem nenhuma comprovação do processo administrativo, não afasta o direito do autor buscar do judiciário o complemento ao teto da indenização securitária.

QUANTO A APLICAÇÃO DA GRADAÇÃO DA LESÃO E APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009

Ora Excelência, nada mais que falcioso as alegações da contestante, pois em nenhum momento o autor pleiteia indenização securitária de R\$ 13.500,00, e sim no valor correspondente a invalidez permanente de até R\$ 13.500,00, sendo este, inclusive, o valor da causa colacionado.

Nesta toada, o autor requereu em sua inicial, a nomeação de médico perito para que seja periciado por médicos especialistas nomeados pelo TJPE, e assim apurado o verdadeiro grau e debilidade permanente sofrido pelo autor.

Ocorre, que mesmo o pedido de nomeação de perito ter sido deferido por este ínclito julgador, as contestantes quedaram inertes quanto ao pagamento dos honorários periciais, afastando essa possibilidade probatória da parte hipossuficiente do litígio, para averiguação mais detalhada da lesão e grau de debilidade no autor, devendo ser penalizada com revelia probatória de seus direitos.



DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

O termo inicial para incidência de correção monetária em ações de indenização de securitárias, fluem a partir do efetivo prejuízo, matéria já debatida e pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

Súmula 580 do STJ: a correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez incide desde a data do acidente.

Súmula 43 do STJ: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que determine como termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão desta se tratar de mera recomposição de valores. Como já decidido por esta 10.^a Câmara cível, no voto do eminente Des. Wilde de Lima Pugliese:

"AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, A DA LEI Nº 6.194/1974. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]APELAÇÃO CÍVEL Nº 336.728-2, REL: DES. WILDE DE LIMA PUGLIESE, unânime.

5. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor". (TJPR, AP 336.728-2, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese DJ 19.05.06).

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012.

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. **2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11); grifos nossos sempre).

Bem como a incidência dos juros moratórios, que também passa a fluir a partir do evento danoso, conforme preceitua a súmula 54 do STJ:

Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.



Desta forma, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer a partir do efetivo prejuízo, por se tratar de matéria da mais lidima justiça.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei de n. 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20% ou de forma equitativa, entretanto, a prática jurisprudencial revela outra realidade.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. **Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé.** Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaques nossos)

Assim sendo, diante da complexidade da causa, da insuficiência da parte autora em realizar o pagamento de honorários contratuais, nada mais que justo ao advogado o recebimento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou em caso de valor irrisório, que seja fixado um valor de forma equitativa a ser arbitrado por esse MM. juiz, o que assim requer.



DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à germinal, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária até o teto da tabela Dpvat.

Bem como a aplicação da punição por litigância de má fé nos termos do art. 79 e ss. do NCPC, por alegações inverídicas e de claro conhecimento das seguradoras, na tentativa de ludibriar o Douto Julgador, como medida da mais lúdima justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 14 de Julho de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de julho de 2020
SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA
VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

0017950-87.2020.8.17.2001 ID 60239376 8
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

08 / 06 / 2020

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Alvizio Gonçalves
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR
SIGNATURE DE L'AGENT

4343652

08 JUN 2020

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 22/07/2020 12:14:02

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072212140253100000063858520>

Número do documento: 20072212140253100000063858520

Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0017950-87.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: IGOR FERREIRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 30 de julho de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0017950-87.2020.8.17.2001

Nome Completo: IGOR FERREIRA DA SILVA

Assinatura do Reclamante: Igor Ferreira da Silva

CPF: 710.562.014-52

Vara: 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

BEZERROS-PE

Data do Acidente: 16/12/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro superior esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Lesão do plexo braquial Esq +
fratura exposta do rádio Esq +
luxação exposta e lesão do tendão
flexor do 1º dedo mão Esq (tra-
matismo contuso).

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dano motor e sensitivo completo
do membro superior esquerdo.
Debit. funcional total do mem-
bro.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-06

b.1) ☒ **Parcial Completo** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

completo (100%) do Membro Superior Esquerdo

b.2) ☐ **Parcial Incompleto** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

30/07/2020

Paulo Menezes
Perícia Médica
CRM-PE 16.868
CPF: 009.223.694-36

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpyat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de IGOR FERREIRA DA SILVA .
O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de agosto de 2020

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA

Endereço: SÍTIO LAGOA NOVA, 07, CAJAZEIRAS RURAL, BEZERROS - PE -

CEP: 55660-000

0017950-87.2020.8.17.2001

ID 60239374

6

INTIMAÇÃO

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25 / 06 20

CARIMBO DE ENTREGA
BUREAU DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Igor Ferreira da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

10 123 612

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

6458310

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

05 JUN 2020

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

JU 6573 2933 912

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO DO REMETENTE / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO

AV. DESEMBARGADOR CULBERTO BARF - 311

LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL BRÉSIL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO

Processo nº. 0017950-87.2020.8.17.2001 SEÇÃO A

IGOR FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, se manifestar acerca do laudo pericial anexo aos autos.

Acontece que o laudo emitido pelo respeitável perito, que identifica fratura em membro superior esquerdo, vem corroborar a condição clínica apresentada pelo autor, uma vez que há dano motor e sensitivo completo do membro superior esquerdo e déficit funcional do membro.

Deste modo, resta claro que de acordo com o grau da lesão apurado do autor, ainda resta um complemento a ser indenizado pela Seguradora Ré.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Recife, 24 de Agosto de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS
OAB – PE 27103



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00179508720208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no membro superior esquerdo com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$4.725,00:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA


DADOS DO SINISTRO

Número: 3200127263 Cidade: Bezenros Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 16/12/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/03/2020
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO- LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL(P.8)
LESÃO DO TENDÃO FLEXOR DO 1º DEDO DA MÃO ESQUERDA
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - FIXADOR EXTERNO DE COLLES- OSTEOSSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER- 1º DEDO (P.8,9,19)
Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO
Sequelas: Com sequela
Documento/Motivo:
Nome do documento faltante:
Apontamento do Laudo do IML:
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO
Documentos complementares:
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no membro superior esquerdo com repercussão total (100%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.



Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

31/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: IGOR FERREIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02192

CONTA: 000000090701-7

Nr. da Autenticação C1C878D58149CE3B



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200127263 Cidade: Bezerros Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 16/12/2019 Seguradora: MBM SEGURODORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO- LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL(P.8)
 LESÃO DO TENDÃO FLEXOR DO 1º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - FIXADOR EXTERNO DE COLLES- OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER- 1º DEDO (P.8,9,19)

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200127263

Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 16/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), IGOR FERREIRA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15646582





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200127263

Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 16/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), IGOR FERREIRA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: IGOR FERREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000002192

Conta: 0000090701-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAVS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: 6 - CPF: 7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento: 11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP: 15 - E-mail: 16 - Telefone:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Anotar o código) ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos) ☐ Banesco (237) ☐ Itaú (343) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (504) Nome do BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecimento e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 8.134/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Selecione o procedimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo autônomo, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa anulação da futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (na Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro(s) nascido(s)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte a qualquer beneficiário que se apresentar e provar esta condição, estendo ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a aplicação de multa, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rgo): 36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rgo): 37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rgo):

38 - 1ª Nome: CPF: 39 - 2ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha: Assinatura da testemunha:

40 - Local e Data: 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): 42 - Assinatura do Representante Legal (se houver): 43 - Assinatura do Procurador (se houver):

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver):

FPS-001 V002/2019





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PÓLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DP91ªCIRC
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0181000008

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 02/01/2020 às 11:46

ACCIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 02/12/2019 às 23:50

Local do crime no endereço: **SÍTIO LAGOA NOVA, PRÓXIMO A CAJAZEIRAS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS, 1 - Bairro: ZONA RURAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**
Via: **VIA PÚBLICA**

Pessoas envolvidas na ocorrência:

Agente: **IGOR FERREIRA DA SILVA (VÍTIMA)**

Objetos envolvidos na ocorrência:

Veículo: (Usado na geração da ocorrência) - que estava em posse do(a) Sr(a): **IGOR FERREIRA DA SILVA**



Justificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IGOR FERREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA HELENA DA SILVA Pat: BEVERINO FERREIRA DA SILVA Data de Nascimento: 16/7/1998 Naturalidade: BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL Doc: RG: 101123612/SDS-PE (RG) 71056201452 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º, GRAU INCOMPLETO Profissão: OUTRAS PROFISSOES Telefones Celulares: 884363485

SÍTIO LAGOA NOVA, PRÓXIMO A CAJAZEIRAS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: **BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS, 1 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A CAJAZEIRAS**

(não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **IGOR FERREIRA DA SILVA** que estava em posse do(a):

IGOR FERREIRA DA SILVA

Carro: **1** Marca/Modelo: **MOTOCICLETA HONDA CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Veículo: **VEÍCULO** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCK0054 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 108349031 Chassi: 9C2KC1570FR012817**
Fabricação/Modelo: **2015/2015 Combustível: ALCO/GASOL**

02/01/2020 12:14



MOTOCICLETA HONDA / CG 150 START

Complemento / Observação

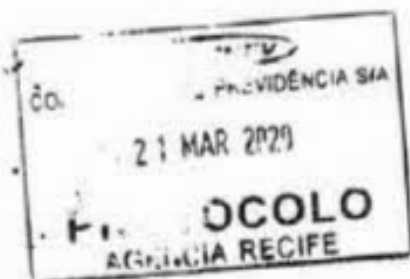
LEGA A VITIMA, QUE TRAFEGAVA COM SUA MOTOCICLETA SUPRACITADA, PELO ENDEREÇO ACIMA
RESCRITO, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MESMA, DEVIDO ESTÁ CHOVENDO E CAIU, SOFRENDO
LACERAÇÕES E TRAUMAS, FOI SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU, INICIALMENTE PARA A UNIDADE
DESA LOCAL E EM SEGUIDA FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DA CIDADE DE CARUARU-
PE, DEVIDO A GRAVIDADE DAS LESÕES, CONFORME LAUDO MÉDICO DAS UNIDADES HOSPITALARES
RESPECTIVAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

1907 Ferreira da Silva

Ferreira da Silva
VITIMA

Assinado por: JOSE MANOEL DOS SANTOS JUNIOR - Matrícula: 221483-0



02/01/2020 12:04





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAVS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: 6 - CPF: 7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento: 11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP: 15 - E-mail: 16 - Telefone:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.500,00 A R\$5.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.000,00 A R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Anotar o código) ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: ☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (343) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (504) AGÊNCIA: 2372 CONTA: 0001 AGÊNCIA: CONTA: (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecimento e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 8.134/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Selecione o procedimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo autônomo, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa anulação da futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima tem filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro(s) nascido(s)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima tem irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte a qualquer beneficiário que se apresentar e provar esta condição, estendo ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a aplicação de multa, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Assinatura da vítima ou do representante legal

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rgo):

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rgo):

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rgo):

38 - 1ª Nome: CPF:

39 - 2ª Nome: CPF:

CO. - PREVIDÊNCIA SIA
21 MAR 2021
Assinatura da testemunha
OCOLO
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data:

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante):

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver):

43 - Assinatura do Procurador (se houver):

FPS-001 V002/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DO SAMU

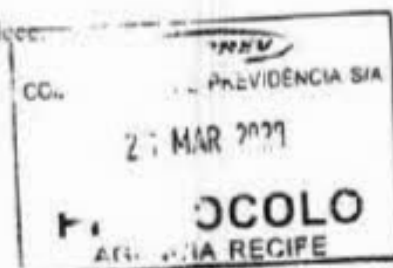


SAMU
192

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr. IGOR FERREIRA DA SILVA, Identidade: 10.123.612 SDS-PE, que constam nos registros de ocorrências do SAMU BEZERROS, atendimento realizado por este serviço ao mesmo, número da ocorrência - 6092, no dia 16 de dezembro de 2019, às 00 h e 16 min., com queixa de queda de Moto, na Sitio lagoa, Município de Bezerros - PE. Tendo sido enviada uma UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento a vítima no local, transportando-a em seguida para a UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ.

Certa de pronto atendimento, desde já agradeço.



Bezerros, 03 de Janeiro de 2020.

Regina Moraes
Coord. de Bezerros-PE
COORDENADORA

REGINA MORAIS
Coord. - SAMU
Bezerros-PE

Igor Ferreira da Silva

Rua: Vitoriano Pereira de Lima, 84 - Centro - CEP 55660-000 - Bezerros - PE
FONE/FAX: 3728-6716/6717 - RAMAL-34





NOTA FISCAL Nº 2766210011 - COMPA DE ENERGIA ELÉTRICA

Destinatário: SIA - SIA
Av. J. J. de Deus, 110, Bloco 10, Torre 10, CEP 01048-000
CNPJ 06.940.000/0001-01 - Ins. Est. Contribuinte 00000000000000000000

SALDO DO CLIENTE

Saldo em favor do cliente: R\$ 0,00

ENVIADO DA UNIDADE CONSUMIDORA

07/2019

CNPJ do estabelecimento: 06.940.000/0001-01

CLASSIFICAÇÃO

07 - Energia Elétrica
00 - Energia Elétrica

CNPJ do estabelecimento: 06.940.000/0001-01

PERÍODO DE VALIDADE

07/2019

VALORES

Valor do produto: R\$ 19,86

2766210011

07/2019

02/08/2019

27/08/2019

19,86

DESCRIÇÃO DO VALOR FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UN.	TOTAL
Consumo de energia elétrica	10,00 kWh	R\$ 1,986	R\$ 19,86
Imposto de consumo	10,00 kWh	R\$ 0,000	R\$ 0,00
Imposto de consumo	10,00 kWh	R\$ 0,000	R\$ 0,00
Imposto de consumo	10,00 kWh	R\$ 0,000	R\$ 0,00
Imposto de consumo	10,00 kWh	R\$ 0,000	R\$ 0,00
Imposto de consumo	10,00 kWh	R\$ 0,000	R\$ 0,00
Imposto de consumo	10,00 kWh	R\$ 0,000	R\$ 0,00
Imposto de consumo	10,00 kWh	R\$ 0,000	R\$ 0,00
Imposto de consumo	10,00 kWh	R\$ 0,000	R\$ 0,00
Imposto de consumo	10,00 kWh	R\$ 0,000	R\$ 0,00

TOTAL DA FATURA

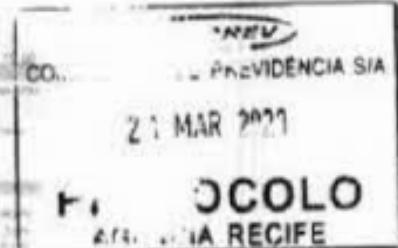
Valor total da fatura: R\$ 19,86

Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição
19,86	Consumo de energia elétrica	19,86	Consumo de energia elétrica	19,86	Consumo de energia elétrica	19,86	Consumo de energia elétrica	19,86	Consumo de energia elétrica

Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição
19,86	Consumo de energia elétrica	19,86	Consumo de energia elétrica	19,86	Consumo de energia elétrica	19,86	Consumo de energia elétrica	19,86	Consumo de energia elétrica

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a fatura e o consumo de energia elétrica.



CAIXA CONTA CAIXA		NOME:	2192
		AGENCIA	03
		OPERACAO	90701-7
		CONTA	
GRACRED			

CO.	PREVIDENCIA S/A
23 MAR 2023	
F. COLO	
ATA. RECIFE	





Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista São José



CEA DE ATENDIMENTO	CARTÃO DO SUS:	REGISTRO:
DATA:	HORA:	TELEFONE:
NOME DA MÃE:		IDADE:
DATA DE NASCIMENTO:	ACOMPANHANTE:	
ENDEREÇO:	Bairro:	N.º
CIDADE:	SINAIS VITAIS	
Idade: 30 meses	HGT: 95 cm	Temp. 38,0 °C
	PESO: 12 kg	Téc. Enfermagem/COREN

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/ADULTO

1 - Sinal de Emergência Imediata

CLASSIFICAR COMO VERMELHO

- ☐ Apnéia ☐ Cianose ☐ Expirar ☐ FC > 50 ou > 140 bpm ☐ FR < 10 ou > 32 lpm
- ☐ Extremidades frias ☐ Enchimento capilar latificado ☐ Pulso fraco ou ausente ☐ PCR ☐ Sudoresa
- ☐ PAS < 80 ou > 100 mmHg ☐ PAD < 40 ou > 120 mmHg ☐ HGT < 40 ou > 110 mg/dl ☐ Convulsão no momento
- ☐ Politraumático Glasgow < 12 ☐ Letargia ☐ Queimaduras em mais de 35% do corpo/lesões críticas ou problemas respiratórios
- ☐ Intoxicação exógena ☐ PAF ☐ PAB ☐ Sangramento intenso
- ☐ Broncoespasmo ☐ Cianose assintomática ☐ Insuficiência respiratória

II - Sinal de urgência - Atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito da sala de observação

CLASSIFICAR COMO AMARELO

- ☐ Politraumático com Glasgow entre 13 e 15 ☐ TCE leve ☐ PAS < 90 ou > 180 mmHg ☐ PAD < 50 ou > 110 mmHg sem sintomas
- ☐ Febre > 39°C ☐ Febre com imunodepressão ☐ Histórico de convulsão nas últimas 24 horas ☐ Impossibilidade de deambulação
- ☐ Tumor pastoso ☐ Mucosas ressecadas ☐ Vômitos no momento
- ☐ Queimaduras de 1º e 2º graus em áreas não críticas SCQ < 10% ☐ Vítilas de abuso sexual ocorrido há até 72 horas
- ☐ Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa
- ☐ Dor Abdominal intensa ☐ Dor Torácica intensa ☐ Melena ☐ Hematêmese ☐ Enterorragia ☐ Epilepsia
- ☐ Acidente por furacões com material biológico ☐ Crises asmáticas

III - Sem risco de morte - somente será atendida após todos os pacientes classificados como vermelho e amarelo

CLASSIFICAR COMO VERDE

- ☐ Febre sem outros sinais clínicos < 39°C ☐ Retorno em período < 24 horas por ausência de melhora
- ☐ Lombalgia intensa ☐ Eritema, suspeita de fratura, luxações
- ☐ Dor abdominal sem alterações de sinais vitais ☐ Dor de garganta sem história de febre e com placas sem toxemia
- ☐ Vômitos, diarreia sem sinais de desidratação ☐ Exanque ☐ Dor de ouvido moderada e grave
- ☐ História de convulsão sem alteração do nível de consciência ☐ Abscesso ☐ Intercorrências ortopédicas

IV - Quadro clínico sem avaliação ou caso social (deverá ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendimento pelo Serviço Social)

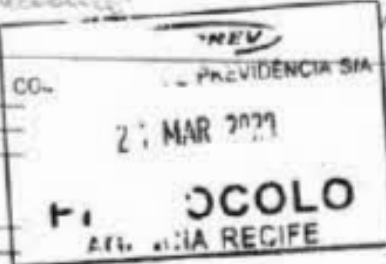
CLASSIFICAR COMO AZUL

- ☐ Queimaduras graves com alterações locais ☐ Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal ☐ Cúrcas cefálicas ou recorrentes
- ☐ Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas e há mais de 12 horas
- ☐ Troca de curativos ou retiradas de pontos
- ☐ Administração de medicamentos ☐ Mostra exames laboratoriais ou raios X. Não urgentes.
- ☐ Solicitação de atestado de saúde ou ocupacional ☐ Solicitação de exames e receitas não urgentes
- ☐ Constipação intestinal sem outros sintomas ☐ Troca ou retirada de sonda

CLASSIFICAÇÃO

Trabalho realizado pelo SAMU rotina de atendimento de urgência e emergência. A classificação de risco foi realizada de acordo com o protocolo de atendimento de urgência e emergência. A classificação de risco foi realizada de acordo com o protocolo de atendimento de urgência e emergência.

ASSINADO:



Alergias: () NÃO () SIM, a

Assinatura da enfermeira e carimbo

Assinatura de Assistente Social e carimbo



PRÉ-ATENDIMENTO	Alergias: () NÃO () SIM, é	REGISTRO:
-----------------	------------------------------	-----------

Acidente reborn de acidente de trânsito, queda de um fôlego com fratura exposta no fêmur. Condição geral e consciência boa. Lesão do membro superior / membros / membros.

Exame físico - Avaliação por parte

CONSULTA/REAVIAÇÃO/CONDIÇÃO MEDICACÃO

1) Siga 2000ml, oxigênio

2) Fratura do fêmur + fêmur 100ml, etc.

PRVIDÊNCIA S/A

21 MAR 2021

COLO

RECIFE

TIPO CONSULTA	MOTIVO DA ALTA	OBITO	ATESTADO
Consulta simples	Melhora	Data:	SIM ()
Consulta de Observação	Estabilizado		NÃO ()
Indicação (Internamento)	Transferência	Hora:	DATA:
	Intensificação		
	Óbito		

CC HRA, SEMA 533673

Méico: GRÊMIOPE (Carimbo)





Prefeitura Municipal de Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista São José



Protocolo de Encaminhamento

H.R.A.

TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa (Acidente/Violência) / Causa Clínica / Ocorrência / Paciente / **5338675**
Ocorrência em ambiente: Via Pública / Domicílio / Local de Trabalho

Nome do Paciente: **IGOR FERREIRA DO SILVA** Idade: **21**

Sexo: **M** / Estado Civil: **Solteiro** / Form:

Endereço: / Bairro:

Cidade:

CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLENCIA)

Atividade (Trabalho / Estudo) / Caminhando / Carro de Passagem / Motocicleta /
Atividade Recreativa / Outros /
Queda (Queda de Passagem / Muro / Banco de Terra / Banco de Frio / Uso de Cinto de Segurança /
Uso de Máscara / Passagem / Uso de Capacete de Segurança / Não /
Sobrecarga / Trabalho / Soluço /
Atividade Recreativa / Atividade Recreativa / Atividade Recreativa /
Exercício em Pista / Exercício em Pista /
Queda de Trânsito / 1º Grau / 2º Grau / 3º Grau /
Queda / Queda de Altura / Queda de Altura / Queda de Altura /
Atividade Recreativa / Atividade Recreativa / Atividade Recreativa /
Atividade Recreativa / Atividade Recreativa / Atividade Recreativa /
Atividade Recreativa / Atividade Recreativa / Atividade Recreativa /
Atividade Recreativa / Atividade Recreativa / Atividade Recreativa /

CAUSAS CLÍNICAS

Vítima de acidente de trânsito, queda de motocicleta,
com fratura exposta no M.E. Sem TCE. Condição de saúde,
sem diabetes, náuseas, vômitos e convulsões. ECG: 19.
FRATURA EXPONTA

AValiação Clínica

Atividade Clínica / Atividade Clínica / Atividade Clínica /
Atividade Clínica / Atividade Clínica / Atividade Clínica /
Atividade Clínica / Atividade Clínica / Atividade Clínica /
Atividade Clínica / Atividade Clínica / Atividade Clínica /
Atividade Clínica / Atividade Clínica / Atividade Clínica /
Atividade Clínica / Atividade Clínica / Atividade Clínica /
Atividade Clínica / Atividade Clínica / Atividade Clínica /
Atividade Clínica / Atividade Clínica / Atividade Clínica /
Atividade Clínica / Atividade Clínica / Atividade Clínica /



REPORTA VERBAL	
Grupos	7
Conduto	4
Resposta matricial	2
Sem compreensão	3-2
Sem resposta verbal	1

Anzahl der angestrichelten Stellen: 0 / 0
 Anzahl der richtigen Antworten: 0 / 0
 Anzahl der falschen Antworten: 0 / 0

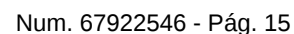
1. Informações Gerais : Informante Vítima : Quirino
 2. Endereço : Aeroporto de Macaé : Sendo Indústrias : Atendimento 24h
 3. Endereço Original : W. Informante Vítima : Quirino
 4. Endereço : Quirino : Quirino : Crack : Lance-pistolas : Infelizmente : Exat

Investigação de Causas Latentes: S () N ()	Reanimação Cardio-respiratória: S () N ()
Investigação de Causas: S () N ()	RX: S () N () / Análises: S () N ()
Antropometria: S () N () / Estatística:	Intoxicação: S () N () / Exatidão:
Antropometria: S () N () / Estatística:	Volume de Fluxo: S () N ()
Investigação de Causas: S () N ()	Óticas Condutor:
Investigação de Causas: S () N ()	Interferências:
Investigação de Causas: S () N ()	

DocuNo 0248750

UMSO, 16/12/14

21 MAR 2029
PROTOCOLO
AGENCIA RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SES/PE
RECEITUÁRIO

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: IGOR FERREIRA DA SILVA

Nº Registro:

Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Nº do leito:

EVOLUÇÃO

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Lesão do plexo braquial esquerdo + fratura exposta do rádio distal esquerdo + lesão do tendão flexor do 1º quírodistilo esquerdo

PACIENTE APRESENTANDO-SE AO MOMENTO DO INTERNAMENTO SEM OUTRAS QUEIXAS

CLINICAMENTE ESTÁVEL, SEM SINAIS DE ADOPTAMENTO NEUROMUSCULAR OU SINAIS DE TROMBOEMBOLISMO

CONDUZIR AGUARDA TRATAMENTO CIRÚRGICO

DATA ter, 17 de dezembro de 2019

ASSINATURA: DR ALEXANDRE RÊGO FILHO CRM-PE 20817 // TEOT 14909

SOLICITA RADIOGRAFIAS:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Lesão do plexo braquial esquerdo + fratura exposta do rádio distal esquerdo + lesão do tendão flexor do 1º quírodistilo esquerdo

☐ COLUMNA CERVICAL AP/PERFIL	☐ CLAVICULA AP/ZANCA	☐ QUADRIL AP/LÖWENSTEIN
☐ COLUMNA DORSAL AP/PERFIL	☐ OMBRO AP/AXILAR 2 P ESCAR	☐ COXA AP/PERFIL
☐ COLUMNA LOMBAR AP/PERFIL	☐ BRAÇO AP/PERFIL	☐ JOELHO AP/PERFIL/AXIAL PATELA
☐ BACIA AP/LÖWENSTEIN	☐ COTOVELO AP/PERFIL	☐ PERNA AP/PERFIL
☐ BACIA ALAR/ÖBTURATRIZ	☐ ANTEBRAÇO AP/PERFIL	☐ TORNOZELO AP/PERFIL/MORTISE
☐ TÖRAX AP/PERFIL	☒ FUNHO AP/PERFIL	☐ PÉ AP/OBLIQUO
☐ ARCOS COSTAIS AP/OBLIQUO	☒ MÃO AP/OBLIQUO	☐ CALCANHAR PERFIL
INCIDÊNCIAS ESPECIAIS:		

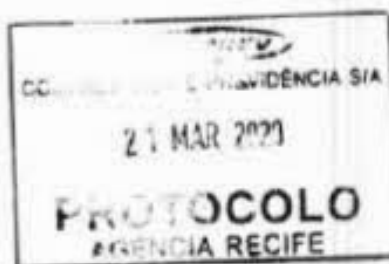
DATA ter, 17 de dezembro de 2019

ASSINATURA: DR ALEXANDRE RÊGO FILHO CRM-PE 20817 // TEOT 14909

☐ TALA CRUOPODÁLICA	☐ TALA ANTEBRACIOFANAL	☐ IMOBILIZAÇÃO CLAVÍCULA (ORTO)
☐ TALA SUOPODÁLICA	☐ TALA BRACIOFALMAR	☐ TÍPÓIA
OUTRA IMOBILIZAÇÃO:		

DATA ter, 17 de dezembro de 2019

ASSINATURA: DR ALEXANDRE RÊGO FILHO CRM-PE 20817 // TEOT 14909



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente:

Leão Alexandre de Melo

Mº do Registro:

Clínica:

Ortopedia

Nº do Leito:

Operador:

Dr. Cleiton

1º Assistente:

2º Assistente:

Instrumentador:

Ronaldo

Anestesista:

Anestesia:

Medicão

Duração:

Data da Operação:

16/12/19

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório:

Lesão flexo-braquial E +

Pseudoartrose Pseudoarticul E + Lado.

Diagnóstico Pós-Operatório:

em pseudo e Lado de tor-

da flexão E-QDIE

Operação Proposta:

Pseudoartrose E-QDIE + Fixação

Operação Realizada:

Atendimento

CC

VIDENCIA S/A

Z. M. R. 2019

F. JCOLO

IA RECIFE

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

Pseudoartrose DVH, sob técnica de Lado de

pseudoartrose

Pseudoartrose + Pseudoartrose + Pseudoartrose com

pseudoartrose + Pseudoartrose

Pseudoartrose Lado de Lado + Pseudoartrose

com pseudoartrose

Fixação pseudoartrose com pseudoartrose

pseudoartrose

Fixação 15 no pseudoartrose sob pseudoartrose

pseudoartrose, pseudoartrose

pseudoartrose

Dr. Cleiton

16 DEZ. 2019



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

BLOCO CIRÚRGICO <i>A.J. 5+239</i>							
PACIENTE: <i>Igor Ferreira da Silva</i>				REGISTRO Nº <i>351008</i>			
SALA CIRÚRGICA Nº <i>07</i>				DATA <i>16.07.19</i>			
CIRURGIA: <i>Ampl. Exp. Pênis</i>				CIRURGIÃO: <i>Dr. M. Maurício</i>			
ANESTESIA: <i>Sedação</i>				ANESTESIOLOGISTA: <i>Dr. Jefferson</i>			
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
		UNIT.	TOTAL			UNIT.	TOTAL
<i>5</i>	Oxigênio			<i>1</i>	Aguilha Descartável		
<i>04</i>	Água Destilada				Aguilha para Pendura		
<i>03</i>	Atropina				Aguilha para Raqui		
	Bupivacaína				Atadura Gessada		
<i>01</i>	<i>Oxazolina 1g - Boehr</i>				Atadura Grepom		
	Clonidina			<i>1</i>	Cateter para Oxigênio		
<i>1</i>	Dezametasona 4mg				Cateter para Venopunção		
	Diclofenaco				Coletor de Urina Aberto		
<i>2</i>	Dipirona				Coletor de Urina Fechado		
	Etilefrina				Dreno		
	Glicose 50%			<i>5</i>	Eletrodo p/ Monitorização		
	Lidocaína				Equipo para Sangue		
<i>1</i>	Metoclopramida			<i>1</i>	Equipo para Soro		
	Neostigmina				Fio Cat Gut Cromado		
	Prometazina				Fio Cat Gut Simples		
	Ranitidina				Fio de Aço		
<i>1</i>	Ringer co Lactato				Fio de Algodão		
<i>1</i>	Soro Fisiológico			<i>1</i>	Fio de Nylon <i>3.0</i>	<i>1</i>	
	Soro Glicosado				Fio de Polipropileno		
	Succinato de Estriol			<i>08</i>	Gase 7,5x7,5		
	Tenoxicam			<i>1</i>	Lâmina de Bisturi <i>11</i>		
<i>1</i>	<i>fenitoina</i>			<i>1</i>	Luvas Estéreis <i>6.5</i>		
<i>1</i>	<i>midazolam</i>			<i>1</i>	Luvas Estéreis 7,5		
				<i>1</i>	Luvas Estéreis <i>8.5</i>		
					Seringa 5ml		
				<i>1</i>	Seringa 10ml		
				<i>1</i>	Seringa 20ml		
					Sonda de Folev		
					Sonda Endotraqueal		
					Sonda Nasogástrica		
					Sonda Uretal		
				<i>1</i>	Tubo para Aspiração		
				<i>1</i>	<i>pac. comp. EST. 2/5</i>		
					<i>an. de cor.</i>		
SUBTOTAL				SUBTOTAL			
				TOTAL			

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

Assinatura do Cirurgião

Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia





P6-351008

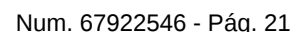
2ª Via Cliente

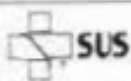
Hospital: H.P.A. Convênio: TAC Cidade: CAJURU
 Nome do Paciente: IGOR FERREIRA DA SILVA Data da Cirurgia: 16 e 17 de 11
 Médico: Dr. Marcelo Proc Membro Operado: _____

[illegible]

PARAFUSOS CORTICAIS	Nº	Lote: 026155 Código: AF353 440 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R X D X 2,5 X 100 XT	Lote: 029035 Código: P02 1361 SISTEMA DE FIXACAO OSSEO SARTORI - COLLES 160 - ESTERIL Feb. 23-09-2019 Val. 09-2024 Registro Anvisa Nº 80883450026 Material ACO INOX F138
	QUANT.		
	LOTE	Feb. 14-09-2019 Val. 09-2024 Registro Anvisa Nº 80883450026 Material ACO INOX F138	
PARAFUSOS DE BLOQUEIO	Nº	Lote Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.961.623-0001-00 - Rua Claro 57 Tel: +55 39 3538-1910 info@sartoriltda.br	Lote Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.961.623-0001-00 - Rua Claro 57 Tel: +55 39 3538-1910 info@sartoriltda.br
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS PARA HASTE BLOQUEADA	Nº	Lote: 028650 Código: AF353 450 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R X D X 3,0 X 190 XT	
	QUANT.		
	LOTE	Feb. 23-09-2019 Val. 09-2024 Registro Anvisa Nº 80883450026 Material ACO INOX F138	
PARAFUSOS CANULADOS	Nº	Lote Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.961.623-0001-00 - Rua Claro 57 Tel: +55 39 3538-1910 info@sartoriltda.br	
	QUANT.		
	LOTE		
PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA	Nº		
	QUANT.		
	LOTE		

VENDEDOR/INSTRUMENTADOR:





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HRA

2 - CNES

2 4 2 7 4 1 9

4 - CNES

Identificação do Paciente

1 - NOME DO PACIENTE

Lea Ferreira de Melo

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

292004193544119160792

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - RACIA/DOR

11 - NOME DA MÃE

Maria Helena da Silva

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

São Lourenço Nova

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

4 - NÚMERO PRONTUÁRIO

351004

10 - ENDEREÇO

11 - ENDEREÇO

12 - TELEFONE DE CONTATO

13 - TELEFONE DE CONTATO

14 - TELEFONE DE CONTATO

15 - TELEFONE DE CONTATO

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Doriformidade no punho e
polegar

0408020407

24

5525

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Queda e fratura

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx + Artroscopia + ER

Fratura Externa do punho

23 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Artroscopia

28 - CLÍNICA

29 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

30 - DOCUMENTO

31 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

32 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - DATA DA SOLICITAÇÃO

34 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

35 - CNPJ DA SEGURADORA

36 - Nº DO BILHETE

37 - SERIE

38 - CATEGORIA DO ACIDENTE

39 - CATEGORIA DO ACIDENTE

40 - CATEGORIA DO ACIDENTE

41 - CATEGORIA DO ACIDENTE

42 - CATEGORIA DO ACIDENTE

43 - CATEGORIA DO ACIDENTE

44 - CATEGORIA DO ACIDENTE

45 - CATEGORIA DO ACIDENTE

46 - CATEGORIA DO ACIDENTE

47 - CATEGORIA DO ACIDENTE

48 - CATEGORIA DO ACIDENTE

49 - CATEGORIA DO ACIDENTE

AUTORIZAÇÃO

40 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

41 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

42 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

43 - DOCUMENTO

44 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

46 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

201910414520-6



**SUS**Sistema
Único de
Saúde
Ministério
da
Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR****Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

2 4 2 7 4 1 9

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Igor Ferreira do Silva

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

79200419354911916017

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masculino

Feminino

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

33101080

10 - RAÇA/COR

11 - SÍMBOLO

11 - NOME DA MÃE

Maria Helena do Silva

12 - NOME DO RESPONSÁVEL

13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua Augusta, 100

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Recife

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SÍMPTOMAS E SINTOMAS CLÍNICOS

fratura exposta de osso de antebraço e
luxação de FD de 1º D.D.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

CO - PREVIDÊNCIA S/A

21 MAR 2020**PROTOCOLO
AGENCIA RECIFE**

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

fr. exposta de osso de antebraço e
luxação de FD de 1º D.D.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Internamento hospitalar

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPE) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

CNS

CPF

02308752304

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

16/12/19**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)**

36 -) ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - CNPJ DA SEGURADORA

41 - SERIE

37 -) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNES DA EMPRESA

44 - CBOR

38 -) ACIDENTE TRABALHO TRÁFEGO

39 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO

EMPREGADOR

AUTÔNOMO

DESEMPREGADO

APOIADO

NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

45 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

46 - COD. ORÇÃO EMISSOR

47 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPE) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

CNS

CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)





HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA



3 - Evolução / Exames

03:42h Q. Geral - História de acidente motociclistico.
Verbalizando. MMF bilateral. Estável.
Abdome insulso a palpação, pelve estável.
Rangos 15. Pupilas isocóricas e fotomaculantes.
Radiografias de tórax e pelve sem fraturas, sem hemo
pneumotórax. CO. Pts. da Q. Geral.
Dr. RUI RIBEIRO
CRM-PE 20014

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Autorização de Procedimento

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Procedimento: _____

Paciente ☒ Familiar ☐
RG: _____
CO: _____ Tel.: _____
21 MAR 2020
PROCOLO
ASSINATURA RECIFE

Diag. Definitivo:

Destino do Paciente

() Alta () Cirurgia () Óbito () Evadiu-se () Termo de Alta a Pedido
() Transferência: _____ () Internamento _____

Condição de Alta

() Curado () Melhorado () Inalterado () Óbito

Data: ____/____/____ Hora: _____ Médico: _____ CRM: _____

16/12/2019 02:28:46
2 de 2

Usuario do Atendimento
ROSANGELASSB



Data e hora retirada: 16/12/2019 02:15

Paciente: IGOR FERREIRA DA SILVA

Id. Paciente:

Data de Nascimento:

Sexo: Masculino

Idade: 21

Senha: U0004

Convênio:

Atendimento:

SAME:

Período: 16/12/2019 02:17 - 16/12/2019 02:19

GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: URGENTE

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE ALCOOLIZADO VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, APRESENTANDO DOR + LIMITAÇÃO EM MSE
HD: FRATURA EXPOSTA MSE

Medicamento(s): NEGA ALERGIAS

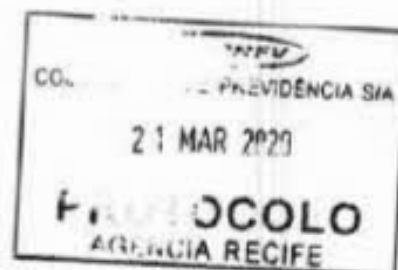
Observação: SENHA: 5838575

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS NOS MEMBROS

Discriminador(es): - DOR MODERADA?

- FRATURA EXPOSTA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



Acolhido(a) por: GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/12/2019 02:19

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessário que
o Sr.(a) Igor Ferreira da Silva

Esteve Interno (a) nesta Unidade Hospitalar, no dia, 16/12/2019 a
19/12/2019

Registro: 351008

Diagnostico: Lesão em MSE.

Tratamento: Conservador + Acompanhamento Ambulatorial.

OBS: Vitima de Acidente de Trânsito. CID: S82 CID: M86.

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

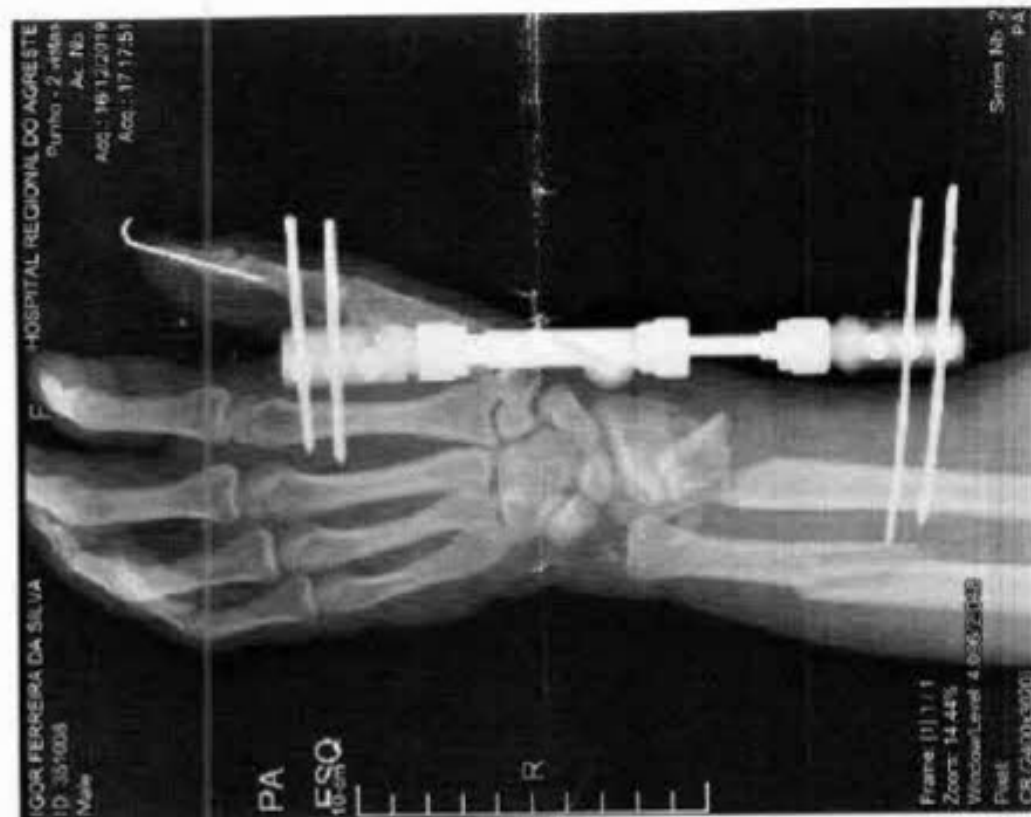
Caruaru 02 de Janeiro de 2020

F09.794.975/0269-276
HRA - Hospital Regional do Agreste
Caruaru - PE - Km 130
Bairro Indianópolis

visitador de arquivo (SAME)

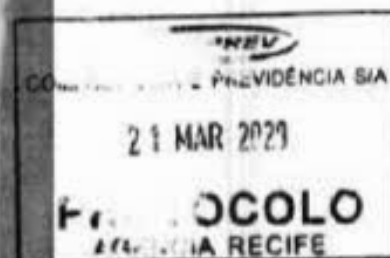
CO.	PREVIDÊNCIA S/A
21 MAR 2020	
F. COLO	
AGÊNCIA RECIFE	





21 MAR 2020

F. COLO
A. RECIFE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 10.123.612 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/2016

NOME << IGOR FERREIRA DA SILVA >>

FILIAÇÃO << SEVERINO FERREIRA DA SILVA >>
<< MARIA HELENA DA SILVA >>

NATURALIDADE BEZERROS - PE DATA DE NASCIMENTO 16/07/1998

DIGITO ORDEM << 075655 01 95 1998 1 00004 050 >>

CPF 000392035952000000

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

CO. PREVIDÊNCIA SIA

21 MAR 2020

COLO
IA RECIFE



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200127263 Cidade: Bezerros Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 16/12/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO- LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL(P.8)
 LESÃO DO TENDÃO FLEXOR DO 1º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - FIXADOR EXTERNO DE COLLES- OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER- 1º DEDO (P.8,9,19)

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com seqüela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35 %	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0100461/20
Vítima: IGOR FERREIRA DA SILVA
CPF: 710.562.014-52
Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 16/12/2019
CPF de: Próprio
Titular do CPF: IGOR FERREIRA DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

IGOR FERREIRA DA SILVA : 710.562.014-52

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 21/03/2020
Nome: IGOR FERREIRA DA SILVA
CPF: 710.562.014-52

IGOR FERREIRA DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/03/2020
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA
CPF: 117.852.524-45

JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do trecho do Despacho de ID 60224043, conforme segue transcrito abaixo:

"[...]Apresentado o laudo médico pericial, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intemem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.[...]"

RECIFE, 5 de outubro de 2020.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do trecho do Despacho de ID 60224043, conforme segue transcrito abaixo:

"[...]Apresentado o laudo médico pericial, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intemem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.[...]"

RECIFE, 5 de outubro de 2020.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 18ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.
VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01798808-2

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 60224043**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"[...]Apresentado o laudo médico pericial, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.[...]".

Eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé, RECIFE, 9 de outubro de 2020.

PAULO CASSIO AVELINO SERPA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ARNALDO SPERA FERREIRA JUNIOR
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.
Grato.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de novembro de 2020

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE
JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

0017950-87.2020.8.17.2001

ID 60239375

7

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
(NATUREZA DO ENVIO) / DISCRIMINATION

UF

PAIS / PAYS

- NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICAR E ASSINAR O EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

Vinicius da S. e Souza
Matr.. 8.961.312-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

12 JUN 2020
Vinicius da S. e Souza
Matr.. 8.961.312-0
RIO DE JANEIRO

FC0463 / 16

114 X 186mm





AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
-----------------------------------	-----------

JU 6573 29342m

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 05 JUN 2020
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGF SÃO JOSÉ

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVE DE LIVRAISON		
____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE	
	DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL FÓRUM DESEMBARGADOR JOÃO AURELIANO LINDAIA AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARREIRO, S/Nº LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.060-100	
	BRASIL BRÉSIL	





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017950-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

Igor Ferreira da Silva, qualificado na petição inicial e por intermédio de advogado regularmente habilitado, ajuizou a presente ação de procedimento ordinário de cobrança de complementação do Seguro DPVAT contra Mapfre Vara Cruz Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, também qualificadas.

Na exordial o autor aduziu, em síntese, que sofreu acidente de veículo automotor e que faz jus ao pagamento de quantia complementar a título de indenização securitária, visto ter sofrido lesões de natureza permanente e que fora realizado pagamento por via administrativa no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), valor que entende a menor que o de direito.

Em Contestação (id. 63941912 e documentos) no bojo da qual as rés, em síntese, pugnam pela total improcedência dos pedidos da inicial, alegando que a indenização do seguro DPVAT já foi integralmente paga ao autor, administrativamente, no valor de 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme parecer de perícia médica realizada na esfera administrativa, tendo sido dada plena quitação, estando as seguradoras rés desobrigadas de qualquer pagamento complementar, além de ausência do laudo do IML quantificando a lesão sofrida pelo autor, o que seria seu ônus apresentá-lo.

Réplica apresentada, no id. 64665437.

Foi realizada perícia médica designada, conforme laudo médico judicial apresentado no id. 65517542, enquadrando o autor com dano parcial completo – dano funcional completo do membro superior esquerdo, com comprometimento de 100% da função, cujo percentual é de 70% (setenta por cento).

Em manifestação apresentada no id. 66828861, o autor concorda com o laudo médico pericial.

No id. 67922537, as rés apresentaram impugnação ao laudo médico judicial, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que entendem demonstrarem ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, pugnando pela improcedência dos pedidos autorais.

Relatei.



Decido.

Inicialmente verifico que a demanda encontra-se devidamente instruída com os documentos comprovativos exigidos pelo art. 5º da Lei nº 6.194/74, e que os autos se encontram suficientemente instruídos, não necessitando da dilação probatória, motivo pelo que faço, nos termos do art. 355, I CPC.

Em sede de contestação, as rés sustentam que o valor da indenização do seguro DPVAT devido ao autor já foi pago em sede administrativa, não sendo mais possível rediscutir o valor da indenização. Todavia, não prospera tal alegação.

No caso dos autos, vê-se que o pedido em exame é de complementação do valor anteriormente pago. Dessa forma, sabe-se que, de acordo com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, é direito de qualquer pessoa o acesso ao judiciário e a consequente apreciação de sua pretensão, em especial quando a parte autora não obtém, pela via administrativa, o que efetivamente tem direito.

Quanto à alegação de ausência de laudo de exame de corpo de delito – IML, rejeito-a porquanto os documentos constantes dos autos, em seu conjunto, permitem demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e as lesões sofridas, não havendo que se falar em falta de documento indispensável ao deslinde da causa. Ademais, foi determinada perícia judicial com o fim de apurar o grau das lesões sofridas pela parte autora.

No caso em concreto, de acordo com o laudo pericial de id. 65517542, o autor apresenta uma lesão com dano parcial completo – dano funcional completo do membro superior esquerdo, com comprometimento de 100% da função, com valor **correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

De concluir-se, pois, que, em face de ter sido pago ao autor na seara administrativa o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), o autor faz jus ao recebimento de uma indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor correspondente a 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **julgo procedentes** os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito.

Condeno as **rés**, ao pagamento de uma indenização no valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, em favor do autor, a título de complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, em decorrência do acidente sofrido, com correção monetária desde a data do evento danoso (Sum. 580, STJ), pela tabela ENCOGE, e os juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação (Sum. 426, STJ) e tudo até a data do efetivo pagamento.

Condeno as **rés** ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com base no art. 85, § 2º do CPC.

Int.

Passada em julgado, ao arquivo com as anotações de estilo.

Recife, 15 de março de 2021
José Ronemberg Travassos da Silva
Juiz de Direito

epg



SUBSTABELECIMENTO EM ANEXO



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 6 e 7, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 6 e 7, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por IGOR FERREIRA DA SILVA, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 22 de Março de 2021.



Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 76962403, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos etc. Igor Ferreira da Silva, qualificado na petição inicial e por intermédio de advogado regularmente habilitado, ajuizou a presente ação de procedimento ordinário de cobrança de complementação do Seguro DPVAT contra Mapfre Vara Cruz Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, também qualificadas. Na exordial o autor aduziu, em síntese, que sofreu acidente de veículo automotor e que faz jus ao pagamento de quantia complementar a título de indenização securitária, visto ter sofrido lesões de natureza permanente e que fora realizado pagamento por via administrativa no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), valor que entende a menor que o de direito. Em Contestação (id. 63941912 e documentos) no bojo da qual as rés, em síntese, pugnam pela total improcedência dos pedidos da inicial, alegando que a indenização do seguro DPVAT já foi integralmente paga ao autor, administrativamente, no valor de 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme parecer de perícia médica realizada na esfera administrativa, tendo sido dada plena quitação, estando as seguradoras rés desobrigadas de qualquer pagamento complementar, além de ausência do laudo do IML quantificando a lesão sofrida pelo autor, o que seria seu ônus apresentá-lo. Réplica apresentada, no id. 64665437. Foi realizada perícia médica designada, conforme laudo médico judicial apresentado no id. 65517542, enquadrando o autor com dano parcial completo – dano funcional completo do membro superior esquerdo, com comprometimento de 100% da função, cujo percentual é de 70% (setenta por cento). Em manifestação apresentada no id. 66828861, o autor concorda com o laudo médico pericial. No id. 67922537, as rés apresentaram impugnação ao laudo médico judicial, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que entendem demonstrarem ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, pugnando pela improcedência dos pedidos autorais. Relatei. Decido. Inicialmente verifico que a demanda encontra-se devidamente instruída com os documentos comprovativos exigidos pelo art. 5º da Lei nº 6.194/74, e que os autos se encontram suficientemente instruídos, não necessitando da dilação probatória, motivo pelo que faço, nos termos do art. 355, I CPC. Em sede de contestação, as rés sustentam que o valor da indenização do seguro DPVAT devido ao autor já foi pago em sede administrativa, não sendo mais possível rediscutir o valor da indenização. Todavia, não prospera tal alegação. No caso dos autos, vê-se que o pedido em exame é de complementação do valor anteriormente pago. Dessa forma, sabe-se que, de acordo com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, é direito de qualquer pessoa o acesso ao judiciário e a consequente apreciação de sua pretensão, em especial quando a parte autora não obtém, pela via administrativa, o que efetivamente tem direito. Quanto à alegação de ausência de laudo de exame de corpo de delito – IML, rejeito-a porquanto os documentos constantes dos autos, em seu conjunto, permitem demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e as lesões sofridas, não havendo que se falar em falta de documento indispensável ao deslinde da causa. Ademais, foi determinada perícia judicial com o fim de apurar o grau das lesões sofridas pela parte autora. No caso em concreto, de acordo com o laudo pericial de id. 65517542, o autor apresenta uma lesão com dano parcial completo – dano funcional completo do membro superior esquerdo, com comprometimento de 100% da função, com valor correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). De concluir-se, pois, que, em face de ter



sido pago ao autor na seara administrativa o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), o autor faz jus ao recebimento de uma indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor correspondente a 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito. Condeno as rés, ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), em favor do autor, a título de complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, em decorrência do acidente sofrido, com correção monetária desde a data do evento danoso (Sum. 580, STJ), pela tabela ENCOGE, e os juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação (Sum. 426, STJ) e tudo até a data do efetivo pagamento. Condeno as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com base no art. 85, § 2º do CPC. Int. Passada em julgado, ao arquivo com as anotações de estilo. Recife, 15 de março de 2021 José Ronemberg Travassos da Silva Juiz de Direito".

RECIFE, 29 de março de 2021.

JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 27/04/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 6 de maio de 2021.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA de ID 76962403. O certificado é verdade. Dou fé. RECIFE, 6 de maio de 2021.
SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

TJPE

Geração de Guia Consultas Ajuda

Página Inicial » Consulta de Guias Pagas por Processo

Consulta de Guias Pagas por Processo

● Não há guias pagas para o processo informado!

* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo(NPU): *	0017950-87.2020.8.17.2001 ⓘ
Digite o texto da imagem *	 8a7wy

Limpar Pesquisar

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00179508720208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 5 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação /
Conta**

2717 / 040 / 01839669-3

ID Depósito

040271701802104147

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

18A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0017950.87.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

IGOR FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ

710.562.014-52

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

14/04/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 6.484,11

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191230042021104301624 6.484,11COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2013 - Tribunal/Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta

2717 / 040 / 01839669-3

ID Depósito

040271701802104147

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

18A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0017950.87.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

IGOR FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ

710.562.014-52

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

14/04/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 6.484,11

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191230042021104301624 6.484,11COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01839669-3

ID Depósito
 040271701802104147

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO / PE

Município
 RECIFE

Vara
 18A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0017950.87.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 IGOR FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ
 710.562.014-52

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 14/04/2021

Depósito em
 () 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 6.484,11

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191230042021104301624 6.484,11COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2019 a Março/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	12/06/2020 a 09/04/2021
Honorários (%)	15 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	486 dias 1,084822
Percentual correspondente	486 dias 8,482202 %
Valor corrigido para 01/03/2021	(=) R\$ 5.125,78
Juros(301 dias-10,00000%)	(+) R\$ 512,58
Sub Total	(=) R\$ 5.638,36
Honorários (15%)	(+) R\$ 845,75
Valor total	(=) R\$ 6.484,11

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017950-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Quanto ao depósito realizado pela ré noticiado na petição de id. 80011869 (e documentos), diga o autor, em 15 (quinze) dias.

Por outro lado, dada a certidão de id. 80001862, intime-se a ré a proceder ao recolhimento das custas processuais, com a devida comprovação nos autos, também em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.
Int.

Recife, 10 de maio de 2021
Arnaldo Spera Ferreira Júnior
Juiz de Direito

epg



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

PROCESSO: 0017950-87.2020.8.17.2001 SEÇÃO B

IGOR FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada abaixo assinada, juntar aos autos substabelecimento.

Pede Deferimento.

Recife, 11 de Maio de 2021.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, salas 6 e 7, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 6e 7, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **IGOR FERREIRA DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 07 de Maio de 2021.



Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

PROCESSO: 0017950-87.2020.8.17.2001 SEÇÃO A

IGOR FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado in fine assinado, e em atendimento ao despacho exarado às fls., **CONCORDA COM OS CÁLCULOS E VALORES DEPOSITADOS**, e assim requerer a **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERENCIA DE VALORES**, devido ao fato notório do COVID 19, nos termos que se segue:

A seguradora requerida realizou o pagamento da condenação no valor de R\$ 6.484,11 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), sendo certo que esse valor corresponde ao crédito do autor no importe de R\$ 5.638,36 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), à advogada o valor de R\$ 845,75 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Estando o valor disponível para levantamento da quantia em favor da advogada da Demandante.

Nesse íterim, do valor total depositado para o autor, que é de R\$ 5.638,36 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), devem ser retidos os honorários advocatícios contratuais no importe de 30% do valor da condenação, que corresponde ao montante de R\$ 1.691,51 (mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), conforme retenção prevista no contrato de honorários que será anexado a esta petição, assim como os honorários advocatícios no valor de R\$ 845,75 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), totalizando a quantia de R\$ 2.537,26 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), devem ser depositados na conta da advogada do autor, **CARLA ROCHA LEMOS**, CPF: 010.818.835-37 e OAB/PE 27.103, regularmente habilitada através do substabelecimento de ID nº 80333319, na Agência: 2717, Operação 013, Conta Poupança: 00000888-0, Caixa Econômica Federal.

Bem como em favor do Demandante à quantia de R\$ 3.946,85 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com seus acréscimos, na Agência: 02192, Operação:1288, Conta Poupança:000873392365-3, Caixa Econômica Federal, conta de sua titularidade;

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 11 de Maio de 2021.

CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: igor ferreira da silva
brasileiro, estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 710.562.019-57 e portador da cédula de identidade
nº 40.313.671, residente
domiciliado(a) St. Jorge Nova
Capangas Rural, nº 07, bairro de
cidade Boqueirão CEP 55860-000, na
PE

CONTRATADO: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D,
com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP:
50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá
pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios na AÇÃO DE COBRANÇA DO
SEGURO DPVAT proposta por: _____, como também com
defesas e requerimentos em geral a serem realizados nesse processo.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão,
quais sejam:

a) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do
Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO
elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou
não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e
atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se
fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

DA COBRANÇA

Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os
meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviço recairá sobre o percentual de
30% sobre o valor recebido pelo contratante.

Parágrafo único: Os pagamentos acima descritos serão garantidos através da emissão de cheques ao portador nos valores e
datas acima descritos.

Cláusula 8ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os
honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 9ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na
proporção de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor a ser pago.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este,
rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife;
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Recife-PE 01 de 04 de 2020

X Igor Ferreira da Silva
Contratante

Contratado





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 80034520, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Quanto ao depósito realizado pela ré noticiado na petição de id. 80011869 (e documentos), diga o autor, em 15 (quinze) dias. Por outro lado, dada a certidão de id. 80001862, intime-se a ré a proceder ao recolhimento das custas processuais, com a devida comprovação nos autos, também em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Int. Recife, 10 de maio de 2021 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 18 de maio de 2021.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 80034520, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Quanto ao depósito realizado pela ré noticiado na petição de id. 80011869 (e documentos), diga o autor, em 15 (quinze) dias. Por outro lado, dada a certidão de id. 80001862, intime-se a ré a proceder ao recolhimento das custas processuais, com a devida comprovação nos autos, também em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Int. Recife, 10 de maio de 2021 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 18 de maio de 2021.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

PROCESSO: 0017950-87.2020.8.17.2001 SEÇÃO B

IGOR FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada abaixo assinada, atender ao despacho, esclarecendo que já se manifestou a respeito do depósito realizado no ID de **80334466**.

Pede Deferimento.

Recife, 18 de Maio de 2021.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0017950-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO
SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Trata-se de pagamento espontâneo da condenação, em que após o trânsito em julgado a ré, Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., apresenta petição e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 6.484,11 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) - IDs: 80011869-80011874.

Ao ID: 80334465, o autor expressa concordância com o valor depositado voluntariamente e requer a expedição dos alvarás para o levantamento desses valores, referentes à condenação em indenização e aos honorários advocatícios sucumbenciais, assim como, os honorários contratuais, acostando ao ID:80334466, contrato de prestação de serviços jurídicos.

Assim, **expeçam-se** dois alvarás, na forma requerida ao ID:80334465, para transferência dos valores para as contas bancárias informadas na mencionada petição, sendo, um alvará em favor do autor, no valor de R\$ 3.946,85 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente à indenização do seguro DPVAT; e outro alvará em favor do(s) patrono(s) do autor, no valor relativo aos honorários advocatícios no montante de R\$ 2.537,26 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), dos quais R\$ 845,75, referente aos honorários de sucumbência arbitrados na sentença e R\$ 1.691,51, referente aos honorários contratuais, de acordo com o contrato de honorários de ID:80334466, ambos com os devidos acréscimos legais, se houver.

No mais, intime-se a ré a comprovar o recolhimento das custas processuais, com a devida comprovação nos autos, em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

Cumpridas as determinações, archive-se.

RECIFE, 28 de maio de 2021

Arnaldo Spera Ferreira Júnior
Juiz de Direito

prgf



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00179508720208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IGOR FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 27 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



10/05/2021

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 10/05/2021 08:55
03 - NÚMERO DA GUIA 708361	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 09/06/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0017950-87.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 8.775,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 229,37
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 87,75
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 317,12

85680000003 1 17120487202 1 10609000070 9 83610000000 6

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 10/05/2021 08:55
03 - NÚMERO DA GUIA 708361	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 09/06/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0017950-87.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 8.775,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 229,37
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 87,75
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 317,12

85680000003 1 17120487202 1 10609000070 9 83610000000 6

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 10/05/2021 08:55
03 - NÚMERO DA GUIA 708361	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 09/06/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0017950-87.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 8.775,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 229,37
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 87,75
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 317,12

85680000003 1 17120487202 1 10609000070 9 83610000000 6



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	14/05/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
14/05/2021	00179508720208172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	317,12
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		Jurídica	61074175000138
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
IGOR FERREIRA DA SILVA		FÍSICA	71056201452
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
8D54316749551197			
CÓDIGO DE BARRAS			
856800000003 1 17120487202 1 106090000070 9 836100000000 6			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 81469399, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Trata-se de pagamento espontâneo da condenação, em que após o trânsito em julgado a ré, Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., apresenta petição e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 6.484,11 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) - IDs: 80011869-80011874. Ao ID: 80334465, o autor expressa concordância com o valor depositado voluntariamente e requer a expedição dos alvarás para o levantamento desses valores, referentes à condenação em indenização e aos honorários advocatícios sucumbenciais, assim como, os honorários contratuais, acostando ao ID:80334466, contrato de prestação de serviços jurídicos. Assim, expeçam-se dois alvarás, na forma requerida ao ID:80334465, para transferência dos valores para as contas bancárias informadas na mencionada petição, sendo, um alvará em favor do autor, no valor de R\$ 3.946,85 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente à indenização do seguro DPVAT; e outro alvará em favor do(s) patrono(s) do autor, no valor relativo aos honorários advocatícios no montante de R\$ 2.537,26 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), dos quais R\$ 845,75, referente aos honorários de sucumbência arbitrados na sentença e R\$ 1.691,51, referente aos honorários contratuais, de acordo com o contrato de honorários de ID:80334466, ambos com os devidos acréscimos legais, se houver. No mais, intime-se a ré a comprovar o recolhimento das custas processuais, com a devida comprovação nos autos, em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Cumpridas as determinações, archive-se. RECIFE, 28 de maio de 2021 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 10 de junho de 2021.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001

AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 18ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): IGOR FERREIRA DA SILVA - CPF: 710.562.014-52

VALOR AUTORIZADO: R\$ 3.946,85 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 -

CONTA 01839669-3

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 02192 - OPERAÇÃO 1288 - CONTA POUPANÇA 000873392365-3

BENEFICIÁRIO (002): CARLA ROCHA LEMOS - OAB PE27103-D - CPF: 010.818.835-37, procuração ID 77359677.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 2.537,26 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 -

CONTA 01839669-3

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 013 - CONTA POUPANÇA 00000888-0

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 81469399** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado:

"[...]Assim, expeçam-se dois alvarás, na forma requerida ao ID:80334465, para transferência dos valores para as contas bancárias informadas na mencionada petição, sendo, um alvará em favor do autor, no valor de R\$ 3.946,85 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente à indenização do seguro DPVAT; e outro alvará em favor do(s) patrono(s) do autor, no valor relativo aos honorários advocatícios no montante de R\$ 2.537,26 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), dos quais R\$ 845,75, referente aos honorários de sucumbência arbitrados na sentença e R\$ 1.691,51, referente aos honorários contratuais, de acordo com o contrato de honorários de ID:80334466, ambos com os devidos acréscimos legais, se houver.[...]"

Eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 14 de junho de 2021.

PAULO CASSIO AVELINO SERPA
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

ARNALDO SPERA FERREIRA JUNIOR
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [



<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte autora para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s)82186776, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 22 de julho de 2021.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017950-87.2020.8.17.2001
AUTOR: IGOR FERREIRA DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de julho de 2021.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau

